

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – RESOLUÇÃO**
- 3 – ATAS**
 - 3.1 – 36ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 3.2 – Comissões
- 4 – MATÉRIA VOTADA**
 - 4.1 – Plenário
- 5 – ORDEM DO DIA**
 - 5.1 – Plenário
- 6 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 6.1 – Comissões
- 7 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 8 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 9 – MANIFESTAÇÕES**
- 10 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 11 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 12 – ERRATAS**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.101

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural do Covão, com sede no Município de Fruta de Leite.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rural do Covão, com sede no Município de Fruta de Leite.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.102

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Social Mundo Solidário, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Social Mundo Solidário, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.103

Declara de utilidade pública a Associação Zeiza Dojo, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Zeiza Dojo, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.104

Declara de utilidade pública a entidade Lar Santo Ambrósio de Araújos – LSAA –, com sede no Município de Araújos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar Santo Ambrósio de Araújos – LSAA –, com sede no Município de Araújos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.105

Declara de utilidade pública a entidade Grupo Renascer Ipatinga, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo Renascer Ipatinga, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.106

Declara de utilidade pública a Associação Pró-Vida Oásis da Imaculada – Centro de Defesa do Nascituro, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Pró-Vida Oásis da Imaculada – Centro de Defesa do Nascituro, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.107

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Semear, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Semear, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.108

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São Luiz, com sede no Município de Santana da Vargem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São Luiz, com sede no Município de Santana da Vargem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.109

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Siderurgia, com sede no Município de Ouro Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Siderurgia, com sede no Município de Ouro Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.110

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Vivendas do Sol – Amvisol –, com sede no Município de Capim Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Vivendas do Sol – Amvisol –, com sede no Município de Capim Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.111

Declara de utilidade pública o Instituto Grupo de Apoio à Pessoa Humana – Igaph –, com sede no Município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Grupo de Apoio à Pessoa Humana – Igaph –, com sede no Município de Brumadinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.112

Declara de utilidade pública a entidade Help Family, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Help Family, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.113

Declara de utilidade pública a entidade Confraria Centro Mineira – Cocemi –, com sede no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Confraria Centro Mineira – Cocemi –, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.114

Declara de utilidade pública a entidade Núcleo Regional da Associação Beneficente Projeto Canaã, com sede no Município de Jaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Núcleo Regional da Associação Beneficente Projeto Canaã, com sede no Município de Jaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.115

Declara de utilidade pública a Associação Força Jovem – AFJ –, com sede no Município de Sabinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Força Jovem – AFJ –, com sede no Município de Sabinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.116

Declara de utilidade pública a entidade Abrigo Gabriel Luiz Ribeiro, com sede no Município de Frutal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Abrigo Gabriel Luiz Ribeiro, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.117

Declara de utilidade pública a Associação Promotora do Bem – Probem –, com sede no Município de Lajinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Promotora do Bem – Probem –, com sede no Município de Lajinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.118

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Restaurar, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Restaurar, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.119

Declara de utilidade pública o Exitus Instituto Socioambiental, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Exitus Instituto Socioambiental, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.120

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Urbanos e Rurais de Comercinho – Aturco –, com sede no Município de Comercinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Urbanos e Rurais de Comercinho – Aturco –, com sede no Município de Comercinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.121

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Itamirim, com sede no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Itamirim, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.122

Declara de utilidade pública a entidade Núcleo de Desenvolvimento dos Moradores do Município de Monte Azul, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Núcleo de Desenvolvimento dos Moradores do Município de Monte Azul, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.123

Declara de utilidade pública a entidade Desafio Jovem Resgatando Vidas, com sede no Município de Pingo d'Água.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Desafio Jovem Resgatando Vidas, com sede no Município de Pingo d'Água.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.124

Declara de utilidade pública a entidade Centro de Recuperação Juiz de Fora Contra as Drogas – CRJFCD –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro de Recuperação Juiz de Fora Contra as Drogas – CRJFCD –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.125

Declara de utilidade pública a entidade Comunidade Terapêutica Ágape, com sede no Município de Três Corações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Comunidade Terapêutica Ágape, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.126

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Fazenda de Recuperação Bem Viver de Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Fazenda de Recuperação Bem Viver de Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.127

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Resgatando Vidas, com sede no Município de Bocaiuva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Resgatando Vidas, com sede no Município de Bocaiuva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.128

Declara de utilidade pública a Associação Casa Bom Samaritano – ACBS –, com sede no Município de Piraúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa Bom Samaritano – ACBS –, com sede no Município de Piraúba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.129

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Amigos da Sobriedade Amis – CT Espaço Invertido, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Amigos da Sobriedade Amis – CT Espaço Invertido, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.130

Declara de utilidade pública a Associação das Mulheres de Peito, com sede no Município de Piumhi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Mulheres de Peito, com sede no Município de Piumhi.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.131

Altera a Lei nº 24.008, de 26 de novembro de 2021, que declara de utilidade pública a Associação de Doadores de Sangue de Araxá, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 24.008, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio às Pessoas em Vulnerabilidade Social, Financeiro, Saúde, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social – Dobem –, com sede no Município de Araxá.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 24.008, de 2021, passa a ser: “Declara de utilidade pública a Associação de Apoio às Pessoas em Vulnerabilidade Social, Financeiro, Saúde, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social – Dobem –, com sede no Município de Araxá.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 5.600, DE 25 DE MAIO DE 2022**

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Cláudio Tadeu Milbratz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica concedido a Cláudio Tadeu Milbratz o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/5/2022

Presidência do Deputado Professor Cleiton

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.729 a 3.731, 3.733, 3.735 a 3.745 e 3.747 a 3.750/2022; Requerimentos nºs 11.138, 11.140 a 11.161 e 11.163 a 11.183/2022; Requerimento Ordinário nº 1.205/2022 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública (2), de Esporte, de Cultura, de Agropecuária, de Educação e da Pessoa com Deficiência e dos deputados Betinho Pinto Coelho, Sávio Souza Cruz e André Quintão – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 1.205/2022; deferimento – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Doutor Jean Freire – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Marquinho Lemos – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

Abertura

O presidente (deputado Professor Cleiton) – Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– O deputado Betão, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das 2 reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– O deputado Professor Irineu, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Fernando Soares Vieira, superintendente da Comissão de Valores Imobiliários, encaminhando cópia do Parecer Técnico nº 50/2022-CVM/SEP/GEA-3, de 16/5/2022, elaborado por essa comissão com as conclusões da análise do Relatório Final da CPI da Cemig, em atenção ao Ofício nº 421/2022/SGM, de 11/3/2022. (– Anexe-se ao referido relatório.)

Do deputado Sávio Sousa Cruz solicitando a juntada do “Nada Consta” expedido pela Gerência-Geral de Documentação e Informação desta Casa aos autos do Projeto de Lei nº 3.745/2022, para que produza seus efeitos regimentais. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.371/2020, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Prefeitura Municipal de Contagem, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.486/2022, da Comissão de Defesa do Consumidor. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.848/2022, da Comissão de Transporte, ao Requerimento nº 10.876/2022, da Comissão de Transporte, ao Requerimento nº 10.877/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se aos referidos requerimentos.)

Do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.864/2022, da Comissão de Transporte, ao Requerimento nº 10.865/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se aos referidos requerimentos.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.829/2022, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.859/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.913/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.915/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.023/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.779/2022, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.018/2022, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.729/2022

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Quilombola da Comunidade de Espinho, com sede no Município de Gouveia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Quilombola da Comunidade de Espinho, com sede no Município de Gouveia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2022.

Roberto Andrade (Avante)

Justificação: Associação Comunitária Quilombola da Comunidade de Espinho é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, desportivo, de saúde, de estudo e pesquisa, de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares quilombolas, com prazo de duração indeterminado e personalidade jurídica própria, composta por número ilimitado de sócios, com sede na Escola Municipal Neco Cinquenta, na comunidade de Espinho, zona rural, Município de Gouveia.

A associação tem por finalidade defender a titulação da área ocupada pelos remanescentes de quilombos; proteger e recuperar o meio ambiente, em especial as áreas-sede de preservação permanente; trabalhar na promoção e no desenvolvimento econômico e social de caráter coletivo; defender o território ocupado pela comunidade originária de quilombo; recuperar o calendário de celebrações e comemorações de datas históricas das lutas quilombolas; respeitar e defender a autonomia e a autodeterminação do quilombo como forma alternativa de organização política e social; desenvolver estudos e promoção de cursos, seminários, palestras, encontros e outras atividades culturais e pedagógicas para a conscientização e emancipação humana e social; produzir memória histórica sobre as manifestações culturais da comunidade remanescente de quilombo; criar e manter um centro de documentação; desenvolver pesquisa e promover atividades visando o desenvolvimento autossustentável da comunidade quilombola; estimular a organização de mulheres e incorporar a sua participação na tomada de decisões coletivas e em cargos diretivos da associação; desenvolver relações fraternas de apoio mútuo e solidariedade; relacionar-se com órgãos públicos federal, estadual e municipal e suas autarquias, objetivando o desenvolvimento econômico, social, educativo e cultural; desenvolver e promover ações que visem melhorar a qualidade de vida dos quilombolas, através de atividades desportivas, assistência social, artística, cultural, de ensino e profissionalizante e promover o voluntariado.

Desde sua fundação, em 9/11/2009, a associação vem cumprindo suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à sociedade. Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

A entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo aos nobres pares desta Casa a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.730/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado a Orquestra Sacra de Santa Luzia e o Coro Angélico, sediados no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado de Minas Gerais a Orquestra Sacra de Santa Luzia e o Coro Angélico, sediados no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A Orquestra Sacra de Santa Luzia e o Coro Angélico constituem-se, individual e conjuntamente, em dois agrupamentos musicais tradicionais da municipalidade e que, a despeito das dificuldades e limitações de infraestrutura e de recursos, executam, juntos, desde 1952, significativa parte do vasto repertório barroco luziense, dos séculos XVIII e XIX, em importantes ocasiões festivas, comemorativas e celebrativas da cidade, como a Festa de Santa Luzia (constituída como Patrimônio Imaterial do município de Santa Luzia através da Lei nº 3833 de 2017), o Setenário das Dores de Nossa Senhora e a Semana Santa do Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia (duas manifestações cultural-religiosas realizadas desde o século XVIII).

Ambas as entidades musicais dispõem de inquestionável valor histórico, social, cultural, artístico e religioso para Santa Luzia, para Minas Gerais e para o Brasil. Não obstante, entre 2018 e 2019, o Coro Angélico, e por conseguinte a Orquestra Sacra de Santa Luzia, correram o risco de extinguirem.

Em 2020 o Coro Angélico foi declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.180, de 20 de maio de 2020. O que aponta para um primeiro reconhecimento, por parte do poder público municipal, do seu relevante serviço prestado à sociedade. No entanto, não foram elaboradas, ainda, políticas para a proteção, a manutenção e o pleno desenvolvimento do Coro e da Orquestra, os quais encontram-se com grandes dificuldades de realização das suas funções.

Portanto, o reconhecimento da Orquestra Sacra de Santa Luzia e do Coro Angélico se faz imprescindível para o seu resguardo jurídico enquanto patrimônios imateriais do Estado de Minas Gerais, passíveis do gozo de todos os direitos culturais assegurados no âmbito da política estadual de cultura.

Vale ressaltar que a proposta em tela foi elaborada a pedido dos representantes do Movimento Salve Santa Luzia e do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Santa Luzia.

Por ser dever do Poder Legislativo resguardar e proteger o patrimônio cultural brasileiro de natureza imaterial, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.731/2022

Assegura às vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o dever de comunicação prévia à vítima de violência doméstica e familiar, acerca de ato de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência instituída pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, aplicada contra quem deu causa à violência, no curso de investigação policial ou de ação penal.

I – A comunicação deverá ser feita à vítima pela autoridade judicial responsável pela soltura do acusado, devendo ser realizada por escrito através de meio físico ou eletrônico;

II – A comunicação por escrito deverá ser direcionada, sempre que possível, ao endereço atualizado da vítima;

III – A autoridade judicial responsável deverá adotar as diligências necessárias para assegurar que a comunicação à vítima seja realizada de forma antecipada ou concomitante ao ato de relaxamento da medida de privação de liberdade ou medida protetiva de urgência.

Art. 2º – O descumprimento dos dispositivos desta lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, mormente de natureza penal ou cível.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2022.

Ione Pinheiro, procuradora-geral da Mulher (União).

Justificação: A Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 versa mecanismos para coibir violência doméstica e familiar contra a mulher em atenções ao art. 226 da Constituição Federal.

A medida de proteção, quando assegurada, dá à vítima conhecimento que preventivamente foram concedidas nos moldes do art. 8º da mesma lei federal.

Indispensável, quando houver relaxamento, que esse conhecimento seja dado a vítima pois ela não só tem direito ao conhecimento como bem assim deve adotar, a parte deste relaxamento, ações efetivas para não ser colhida de surpresa.

Essas medidas como devem ser urgentes devem também gerar comunicações no mesmo prazo pois estamos lidando com vítimas potenciais e efetivas.

Para que seja dada eficácia, a todo instante, como determina o art. 21 da mesma lei federal.

Para que, no âmbito do Estado de Minas Gerais, mais uma forma de proteção seja materializada em cumprimento ao real proteger e defesa da dignidade da pessoa.

Submeto aos nobres pares o projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e dos Direitos da Mulher para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.733/2022

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia” e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia”, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 24 de maio.

Art. 2º – Na semana de Conscientização sobre a Esquizofrenia, as entidades públicas e privadas promoverão ações voltadas à temática desta doença, abrangendo, dentre outras:

I – A promoção do debate sobre as condições da pessoa com esquizofrenia, fomentando o respeito por seus direitos e dignidade;

II – O combate de estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação à pessoa com esquizofrenia, em todas as áreas da vida;

III – A contribuição à plena inclusão da pessoa com esquizofrenia na sociedade, especialmente no mercado de trabalho;

IV – A difusão de orientações sobre o tratamento adequado, com medicamentos e apoio psicossocial.

V – A capacitação destinada aos servidores públicos para tratar de forma adequada, respeitosa e zelosa a pessoa com esquizofrenia, em todos os serviços promovidos pelo Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2022.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: Segundo dados da Organização Mundial de Saúde – OMS –, o Brasil tem cerca de 2 milhões de pessoas com esquizofrenia, transtorno psiquiátrico crônico que gera prejuízos nas funções cognitivas, na percepção, no afeto, no comportamento e nas atividades sociais. A esquizofrenia caracteriza-se por uma grave desestruturação psíquica, em que a pessoa perde a capacidade de integrar suas emoções e sentimentos com seus pensamentos, podendo apresentar crenças irreais (delírios), percepções falsas do ambiente (alucinações) e comportamentos que revelam a perda do juízo crítico. A doença produz também dificuldades sociais, como as relacionadas ao trabalho e relacionamento, com a interrupção das atividades produtivas da pessoa.

O tratamento envolve medicamentos, psicoterapia, terapias ocupacionais e conscientização da família, que absorve a maior parte das tensões geradas pela doença. A esquizofrenia não tem cura, mas com o tratamento adequado a pessoa pode se recuperar e voltar a viver uma vida normal.

O professor Ary Gadelha, coordenador do Programa de Esquizofrenia da Universidade Federal de São Paulo, relata que a doença afeta as regiões associativas do conhecimento no cérebro. Por isso, quanto mais precoce a intervenção médica, maior a chance de sucesso no tratamento. De acordo com Gadelha, o período crítico é justamente após o primeiro episódio, geralmente quando o indivíduo deixa de trabalhar, isola-se e começa a perder o contato com as pessoas. O pesquisador destacou que os medicamentos são importantes para controlar os sintomas, mas viver com a doença requer terapias, exercício físico, trabalho e remediação cognitiva.

De acordo com o Conselho Federal de Medicina, 10,6% das pessoas que morreram por suicídio foram diagnosticadas com esquizofrenia e não tratadas, ou tratadas de forma inadequada. Segundo a advogada Livia de Paula Alves Martins Vieira, é necessário chamar atenção para esse assunto, em especial atualmente, quando as doenças que atingem a saúde mental da população tiveram um elevado aumento de ocorrências. Em razão da ausência de conhecimento, preconceito ainda existente e dificuldade no diagnóstico, precisamos difundir as informações técnicas e os estudos sobre a esquizofrenia para proteção e cuidado do esquizofrênico e seus familiares.

Compreender a esquizofrenia e o papel da família como parceira do cuidado possibilitam resolver melhor os conflitos, expandir mais a rede social de suporte, desfocar da doença e focar na pessoa e auxiliá-la nos desafios e obstáculos da vida para além dos efeitos da doença mental.

Sendo assim, com o objetivo de orientar a sociedade a respeito dessa enfermidade neuropsiquiátrica que afeta os processos cognitivos do indivíduo e que atinge cerca de dois milhões de brasileiros, é que se propõe o presente projeto de lei visando instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia a ser realizada anualmente no mês de maio, na semana que inclui o dia 24, lembrado como o Dia Mundial da Pessoa com Esquizofrenia, de modo a divulgar à sociedade mineira informações sobre essa enfermidade e prestar o devido atendimento às famílias e aos pacientes que carecem de apoio e compreensão da comunidade.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.735/2022

Declara de utilidade pública a Associação Terapêutica Vida Nova, com sede no Município de Joanésia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Terapêutica Vida Nova, com sede no Município de Joanésia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2022.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.736/2022

Institui a semana de Luta contra a Mastite.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Luta contra a Mastite de Mama, a ser realizado anualmente na terceira semana do mês de julho.

Parágrafo único – Na semana a que se refere o *caput* do artigo, o poder público, as empresas e as entidades civis promoverão atendimentos, exames, palestras e outras atividades que visem à conscientização da população e à redução dos índices de mortalidade vinculada ao câncer de mama.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2022.

Carlos Henrique, 2º-secretário (Republicanos).

Justificação: A principal causa da mastite é a estase láctea, condição que se caracteriza pelo acúmulo de leite estagnado em um ou mais ductos lactíferos, por longos períodos.

Mastite é uma inflamação de glândula mamária, seguida de infecções por bactérias, em geral, por estafilococos, embora outros micro-organismos patogênicos possam estar envolvidos. A condição se instala quando existe um acúmulo de leite retido nos ductos lactíferos situado atrás da aréola, estrutura de pele mais escura ao redor dos mamilos.

Em geral, o episódio de mastite é unilateral, ou seja, quase acomete apenas uma das mamas, na segunda ou terceira semana depois do parto. Também conhecida por mastite lactacional, mastite da amamentação ou mastite puerperal (a mais comum de todas elas), é uma infecção aguda que ocorre durante o período da amamentação. Num número pequenos de casos, a mastite pode afetar tanto os homens quanto as mulheres e que as alterações de mama não estão relacionadas com a lactação. Esse tipo de mastite não puerperal recebe o nome específico de mastite peri ductal.

A principal causa da mastite puerperal é a estase láctea, condição que se caracteriza pelo acúmulo de leite em ou mais ductos lactíferos, por longos períodos. As bactérias causadoras da mastite puerperal podem ser transmitidas para a mãe por via direta, ou seja, pela boca, nariz, ou garganta do recém-nascido enquanto mama.

Cumpra mencionar que mastites não tratada adequadamente, ou não tratada, pode evoluir para o aparecimento de abscessos na mama. Quanto mais grave a lesão, maior a necessidade de intervenção por aspiração por agulha guiada pelo ultrassom ou drenagem cirúrgica em ambiente hospitalar.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.737/2022

Isenta a doadora de leite materno do pagamento da taxa de inscrição para o vestibular e da taxa de matrícula na Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a doadora de leite materno isenta do pagamento da taxa de inscrição para o vestibular e da taxa de matrícula para ingresso na Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e na Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

Art. 2º – Para fazer jus ao benefício de que trata esta lei, a mulher deverá comprovar, mediante documento expedido pelo banco de leite, que realizou pelo menos três doações.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2022.

Arlen Santiago (Avante)

Justificação: O projeto é de extrema importância, uma vez que a adoção de políticas públicas consistentes e a atuação parlamentar concentrada e efetiva representam medidas essenciais para que se atendam as necessidades de mães e filhos. Segundo estimativa do Fundo das Nações Unidas pela Infância, se todos os bebês fossem exclusivamente amamentados durante os seis primeiros meses de vida e continuassem a mamar até os dois anos de idade, quase 1.300.000 crianças poderiam ser salvas todos os anos, e outros milhares de meninos e meninas cresceriam muito mais saudáveis em todo o mundo.

O leite materno constitui alimento fundamental para a nutrição e saúde do bebê pois, até que a criança complete seis meses de vida, é o único alimento que ela precisa receber para crescer forte e saudável. As ações preventivas são as formas mais eficientes de intervenção, e, em função disso, é preciso desenvolver medidas que promovam o aleitamento materno, recomendado também pela Organização Mundial da Saúde – OMS. No entanto, de acordo com dados disponibilizados no endereço eletrônico do Unicef, no Brasil, apenas 39% das mães amamentam seus filhos no prazo estimado pela organização. Segundo informações da entidade, essa deficiência decorre da falta de conscientização que leve ao entendimento e ao despertar para a importância do aleitamento materno.

A OMS recomenda que o leite materno deve ser o único alimento para a criança até os seis meses de idade.

Por essas razões, contamos com o apoio dos parlamentares desta Casa para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.738/2022

Dá a denominação de José Maia Sobrinho ao trecho da Estrada da Produção na Rodovia LMG-657.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado de José Maia Sobrinho o trecho de 60 KM da rodovia LMG-657, entre o Anel Viário Norte de Montes Claros até o distrito de São Pedro da Garça.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2022.

Carlos Pimenta (PDT)

Justificação: José Maia Sobrinho nasceu no ano de 1913 em São Pedro da Garça, distrito de Montes Claros. Foi Juiz de Paz, de 1947 a 1950, ano em que foi eleito vereador pelo partido Republicano.

Homem de poucas letras, José Maia Sobrinho tinha a singular sabedoria dos homens do campo, e exercia com rara habilidade a liderança política de sua região. Quando não se elegeu, conseguiu transferir os votos para os candidatos que apoiou.

Em 1951, como Presidente da Câmara Municipal, apresentou um trabalho de conciliação entre as correntes políticas existentes à época, principalmente no episódio que envolveu a igreja católica e os vereadores, quando da venda do cemitério.

José Maia Sobrinho foi reeleito vereador em 1955, consolidando a sua tradicional liderança na zona rural dos distritos de São Pedro da Garça, Santa Rosa de Lima e Aparecida do Mundo Novo. Em 1958, elegeu-se para o terceiro mandato, tendo sido vice-presidente do Legislativo em 1961 e 62, ano em que assumiu a prefeitura de Montes Claros.

Foi o único representante da Zona Rural a exercer o mandato de prefeito até hoje, em Montes Claros. Manteve o seu prestígio político, pelo restante dos seus dias. Em 1992, quando veio a falecer, aos 79 anos, deixou uma grande prole, uma enorme amizade e a certeza do dever cumprido.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.739/2022

Autoriza o Executivo a executar obras de ampliação, melhoramentos e construção de aeródromos públicos delegados ao Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a executar obras de ampliação, melhoramentos e construção de aeródromos públicos delegados ao Estado para a prática recreativa de aerodelismo, nos termos do Plano Aeroviário Estadual.

§ 1º – Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, nos termos do art. 47, da Lei Federal nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

§ 2º – O Poder Executivo poderá, na forma de regulamento, conceder autorização para a prática e eventos de aerodelismos nos aeroportos e aeródromos públicos, que fazem parte do sistema aeroviário estadual, que estejam subutilizados ou conceder espaço, na forma de regulamento, de terrenos públicos que estejam ociosos.

I – A autorização, permissão de uso ou concessão que trata o *caput* deverá ser requisitado pelo interessado e celebrado contrato, e a gestão do uso deverá observar as normas vigentes e sua manutenção passa a ser feita integralmente pelo novo administrador, suplementada quando necessário.

II – A concessionária pode explorar o serviço, obter lucro, fazer os investimentos necessários, mas, ao término contratual, o ativo retornará ao Estado.

Art. 2º – O Estado poderá celebrar convênio, através de Termo de Convênio de Delegação, celebrado entre o Estado e a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (SAC/MT), para exploração recreativa nos Aeródromos que não estão diretamente delegados ao Estado.

Art. 3º – A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – poderá criar cadastro de Associações voltadas à prática de aeromodelismo com a finalidade de prestar apoio, treinamento e oferecer condições para a prática segura e promoção de eventos, nos termos da legislação.

Parágrafo único – Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a articular e executar ações em parceria com instituições públicas e privadas, visando ao desenvolvimento dos planos diretores de aeródromos públicos delegados ao Estado.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2022.

Charles Santos, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça (Republicanos).

Justificação: O Aeromodelismo é a arte de planejar e edificar aeromodelos – miniaturas de aeronaves utilizadas com objetivos experimentais, esportivos ou recreativos. Esta atividade envolve a manipulação e a manobra destes objetos de pequena dimensão – aviões, balões, foguetes, drones, entre outros –, construídos ou adquiridos pelos aeromodelistas.

A aquisição destes equipamentos estão cada vez mais populares e acessíveis. Consegue-se facilmente adquirir um aparelho, homologado pela Anatel, em diversas lojas e sites especializados.

Em todo o Estado, tenho observado que os praticantes não têm espaços próprios para a prática deste esporte/hobby, restando a desobediência das normas e utilizando praças públicas para a prática, colocando em risco a integridade física dos praticantes bem como da população, como um todo, que também frequentam os referidos espaços de lazer.

O uso recreativo encontra-se amplamente disseminado, necessitando, portanto, de um local próprio para o pouso e a decolagem dos aeromodelos, munido de uma infraestrutura compatível com as normas vigentes.

Visando a segurança do praticante e da população como um todo, proponho este projeto de lei que possibilita locais apropriados para a prática e eventos deste esporte/hobby, bem como a identificação de proprietários que por ventura possam operar os aparelhos de forma indevida.

Neste sentido, solicito a apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto que atuará em complemento ao regramento Federal, em prol da segurança da população de nosso Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Esporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.740/2022

Reconhece como de relevante interesse histórico e cultural do Estado a prática recreativa de aeromodelismo, do município de Sete Lagoas e região.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse histórico e cultural do Estado a prática recreativa de aeromodelismo, do município de Sete Lagoas e região.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2022.

Charles Santos, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça (Republicanos).

Justificação: A prática recreativa de aeromodelismo atrai turistas e agita o céu de Sete Lagoas, na região Central do Estado.

Os eventos reúnem praticantes e espectadores das manobras de aeromodelos. Durante as apresentações, o público pode conferir as manobras e usufruir da beleza dos aeromodelos que colore o céu de Sete Lagoas, prendendo a atenção do espectador com voos rasantes incríveis.

O aeromodelismo é um esporte, um hobby, também terapia e um lazer que ajuda o ser humano a se descontrair e sair do estresse desta vida corrida, competitiva. Por esta razão tem aumentado o número de pessoas de todas as faixas etárias praticando o aeromodelismo, inclusive o aeromodelista e instrutor de voo com rádio controle (transmissor) onde, dentro do avião há o receptor com os demais componentes eletrônicos.

Como forma de fomentar a cultura do aeromodelismo setelagoano, apresento este projeto que tem por finalidade reconhecer o relevante interesse cultural da modalidade, no Estado, e peço a apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.741/2022

Dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Licença de Aprendizagem e Direção Veicular – LADV.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o contribuinte do Estado isento do pagamento da Taxa de Licença de Aprendizagem e Direção Veicular – LADV.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2022.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: O presente projeto buscar isentar o cidadão de uma das taxas cobradas pelo Detran-MG durante o processo de habilitação para dirigir veículos, já que os valores cobrados pelo Estado de Minas Gerais para a obtenção da “Carteira de Motorista” são elevados em relação aos outros Estados da federação e, mais do que isso, numa análise comparativa dos custos do Detran por habitante, Minas Gerais apresenta, em relação aos outros entes federativos, as menores despesas e os maiores valores de taxas.

Esse cenário revela que em Minas Gerais os valores das taxas cobradas do cidadão para a obtenção da “Carteira de Motorista” não guardam necessária correspondência com a atividade efetivamente prestada.

Para trazer subsídios que corroboram essa constatação, apresento, em anexo, levantamento feito pela Associação Brasileira das Auto-Escolas (Abrauto), no ano de 2020.

Nesse contexto, o projeto busca extinguir, pelo menos, a taxa cobrada pela licença de aprendizagem, a qual corresponde a uma autorização para que o candidato possa ter aulas de direção na auto-escola, tendo sido prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no parágrafo único do art. 155, nos termos seguintes:

Art. 155 – (...) Parágrafo único – Ao aprendiz será expedida autorização para aprendizagem, de acordo com a regulamentação do Contran, após aprovação nos exames de aptidão física, mental, de primeiros socorros e sobre legislação de trânsito.

Ocorre que, no passado, a Licença de Aprendizagem e Direção Veicular (LADV) era emitida pelas Circunscrições Regionais de Trânsito – Ciretrans ou dentro da sede do próprio Detran-MG. Atualmente, todos os custos para a emissão da licença são suportados pelas auto-escolas, que exercem igualmente as atividades necessárias para que o candidato possa, ao final, uma vez aprovado na prova de direção, ser habilitado. Logo, não existe razão de ser para que o Estado de Minas receba, em valores atuais, a quantia de R\$71,55 (setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), para que o candidato possa simplesmente “ter acesso” às aulas de direção. Inclusive, no levantamento feito pela Abrauto, constata-se que no Estado do Maranhão cobra-se R\$15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos) pela mesma licença de aprendizagem.

Portanto, não existe custo de atividade estatal específica destinada ao cidadão que justifique a cobrança de licença de aprendizagem pelo Estado de Minas Gerais.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Zé Reis. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 640/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.742/2022

Declara de utilidade pública a Associação Renovar de Tecnologia e Soluções no Agronegócio, Meio Ambiente e Topografia, com sede no Município de Elói Mendes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Renovar de Tecnologia e Soluções no Agronegócio, Meio Ambiente e Topografia, com sede no Município de Elói Mendes.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2022.

Professor Cleiton, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PV).

Justificação: O projeto de lei visa declarar de utilidade pública a Associação Renovar de Tecnologia e Soluções no Agronegócio, Meio Ambiente e Topografia, com sede no município de Elói Mendes, que vem realizando um relevante trabalho social, com a missão básica de proporcionar a difusão do agronegócio, da tecnologia e da consciência socioambiental objetivando conquistar benefícios que venham a melhorar as condições de vida de todos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.743/2022

Declara de utilidade pública a Associação Castra Ação, com sede no Município de Papagaios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Castra Ação, com sede no Município de Papagaios.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2022.

Inácio Franco, líder da Maioria e Ouvidor (PV).

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade prestar serviços de controle da população de cães e gatos por meio de campanhas, mutirões de castração e prevenção de zoonoses, com ênfase a leishmaniose visceral.

A Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.744/2022

Torna obrigatório equipar com aparelho torniquete os veículos que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatório equipar com aparelho torniquete os veículos a seguir relacionados:

I – Ambulâncias, veículos de resgate e do Corpo de Bombeiros Militar.

II – Viaturas das ostensivas das Polícias Civil, Militar e Penal.

Art. 2º – É obrigatória, nos veículos relacionados, a presença de pessoa treinada para usar o torniquete e para realizar outros procedimentos e métodos de controle de hemorragias.

Parágrafo único – Compete aos responsáveis pelos veículos relacionados no art. 1º promover o treinamento de servidores em número suficiente para atender ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Estado, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2022.

Charles Santos, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça (Republicanos).

Justificação: Torniquetes são dispositivos de contenção de hemorragias que são aplicados nos membros (inferiores e superiores) geralmente para conter lesões de extremidades exsanguinantes. O uso de torniquetes mostrou-se efetivo na realização de hemostasia temporária e redução de mortalidade por lesões de extremidades com risco mínimo de complicações.

A eficácia na contenção de hemorragias com pequena chance de complicações relacionadas diretamente ao seu uso. Foi evidenciado o uso de torniquete no ambiente civil pré-hospitalar como fator isolado de redução de seis vezes na mortalidade nos pacientes vítimas de lesões de extremidades com sangramento ameaçador à vida.

Seguindo as recomendações das normas internacionais, o uso do torniquete de maneira correta traz menos mortalidade e menos complicação ao paciente, que chega com quadro mais estável no hospital e obtém uma melhora significativa na condição do seu quadro clínico, podendo assim salvar muitas vidas.

Não somente nas situações de combate, tanto as Polícias quanto as unidades de resgate dos Bombeiros e Samu, atendem acidentes graves. O torniquete aumenta a capacidade de atender acidentes graves e manter a vida dos usuários da rodovia ou de policiais que em razão de acidentes de trânsito ou de trabalho.

A hemorragia é a principal causa de morte evitável em situações de trauma tático e não tático. Conforme pesquisas, a aplicação rápida de um torniquete é 100% eficaz na interrupção rápida do fluxo sanguíneo arterial no menor tempo de aplicação, salvando vidas e membros. Neste sentido, se torna necessário o treinamento de agentes para que possam dar sobrevida à vítima de hemorragia. São as mais diversas situações onde o uso do torniquete, de maneira correta, deveriam ser utilizados.

O torniquete é um equipamento de baixo custo que pode dar sobrevida aqueles que, pelos mais diversos motivos acima evidenciados, sofrem algum tipo de hemorragia decorrente de acidentes ou batalhas a depender da perda sanguínea, e quando utilizado de maneira correta para não trazer problemas em vez de soluções.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.745/2022

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Esperança no Município de Perdões.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Esperança, CNPJ nº 11.683.425/0001-69, com sede na Rua Bento Teodoro, nº 114, Bairro Olavo Ribeiro, Município de Perdões, CEP nº 37260-000.

Art. 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente da Comissão de Constituição e Justiça (MDB).

Justificação: Objetivando prioritariamente o desenvolvimento do trabalho beneficente, a Associação Beneficente Esperança desenvolve eventos e encontros visando à harmonia e ao lazer na comunidade de Perdões. Busca, ainda, oferecer opções de crescimento humano, profissional e intelectual das pessoas, cooperando com grupos com experiências em atividades similares às que desenvolve. Tornou-se, dessa forma, entidade de grande importância em Perdões, o que justifica seja reconhecida pelo Estado a sua utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.747/2022

Declara de utilidade pública o Instituto Reviver Mirai, com sede no Município de Mirai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Reviver Mirai, com sede no Município de Mirai.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2022.

Oswaldo Lopes (PSD)

Justificação: A associação em análise, entidade privada sem fins lucrativos, com sede no Município de Mirai, é constituída de pessoas idôneas e não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções ou distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes.

As atividades desenvolvidas pela associação ao longo dos anos têm ajudado centenas de pessoas no município, promovendo a preservação e a conservação do meio ambiente e dos animais domésticos, entre outros valores, razões pelas quais o mérito e a relevância de sua atuação devem ser reconhecidos por meio de sua declaração como entidade de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.748/2022

Declara de utilidade pública a Associação Arca da Aliança no Bairro Beija Flor, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Arca da Aliança no Bairro Beija Flor, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2022.

Oswaldo Lopes (PSD)

Justificação: A associação em análise, entidade privada sem fins lucrativos, é constituída de pessoas idôneas e não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções ou distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes.

As atividades desenvolvidas pela associação ao longo dos anos têm ajudado centenas de vidas no município, promovendo a preservação e a conservação do meio ambiente, entre outros valores, razões pelas quais o mérito e a relevância de sua atuação devem ser reconhecidos por meio de sua declaração como entidade de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.749/2022

Inclui no calendário de comemorações oficiais a semana estadual da longevidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Estado de Minas Gerais a “Semana Estadual da Longevidade”, a ser realizada anualmente na semana em que está enquadrada o dia 1º (primeiro) de outubro.

Art. 2º – A Semana Estadual da Longevidade tem por finalidade desenvolver e discutir temas de relevância da terceira idade, contemplando os segmentos da cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social, e demais direitos que despertem o interesse do idoso.

Art. 3º – Sempre que conveniente, o Poder Público Estadual poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações

civis e comerciais, dentre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2022.

Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente (PDT).

Justificação: Em 14 de outubro de 1990, em Assembleia Geral, a Organização das Nações Unidas – ONU – estabeleceu em Resolução, que o dia 1º de outubro passa a ser considerado o Dia Internacional do Idoso.

Em 1º de outubro de 2003, a Lei Federal nº 10.741 estabeleceu que no Brasil, no dia 1º de outubro comemora-se o Dia do Idoso.

Nos dias de hoje, buscando aperfeiçoar a designação para a terceira idade, convencionou-se chamar esse importante segmento, de longevos.

Cada vez mais o ser humano tem aumentado sua expectativa de vida, e projeta-se que até 2030 o número de pessoas com mais de sessenta anos passará de 1 bilhão para 1,4 bilhão, e em 2050 a população global de pessoas idosas terá mais que dobrado, alcançando a marca de 2,1 bilhões de pessoas.

Considera-se longevos as pessoas com idade superior a cinquenta anos, que são ávidos por viver o agora, com mais qualidade de vida e tranquilidade conquistada ao longo dos anos.

Por entender a importância desta expressiva camada da população e sua inserção no contexto social, econômico e político do nosso Estado é que proponho o presente projeto de lei para que, a partir de sua promulgação, nosso Estado comemore a Semana Estadual da Longevidade anualmente, sempre na semana em que está enquadrada o dia 1º (primeiro) de outubro.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.750/2022

Declara de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Humano do Norte de Minas Gerais – ADHNORT –, com sede no Município de São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Humano do Norte de Minas Gerais – ADHNORT –, com sede no Município de São Francisco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2022.

Cristiano Silveira, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 11.138/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao

Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e à Defensoria Pública da União – DPU – pedido de providências para a suspensão das audiências públicas da Sul Americana de Metais – SAM – até a finalização do protocolo de consulta livre, prévia e informada das comunidades atingidas pelo empreendimento Bloco 8.

Nº 11.140/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Defesa Civil de Itatiaiuçu pedido de informações acerca das rotas de fuga construídas pela mineradora ArcelorMittal para as comunidades localizadas abaixo da barragem da Mina de Serra Azul, bem como acerca da construção de uma barreira de contenção para garantir a segurança da população, conforme acordo firmado em outubro de 2020 entre a empresa, o Ministério Público de Minas Gerais e o Ministério Público Federal. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.141/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da Operação Setor 3, realizada em Araxá, no dia 16/5/2022, que resultou na prisão de suspeito de traficar drogas sintéticas na cidade, uma quantidade considerável de entorpecentes e de outros materiais ilícitos, além de quantia em dinheiro. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.142/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares pelo excelente trabalho de rastreamento e recuperação de carga de carne roubada na BR-040, avaliada em cerca de R\$45.000,00, na apreensão de três veículos roubados e clonados e na prisão dos dois autores do roubo da carga alimentícia. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.143/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação policial que resultou na recuperação de um veículo e no salvamento de um bebê de 3 meses de vida, no dia 15/5/2022, em Belo Horizonte. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.144/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o quantitativo de servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 4.876, que ainda se encontram em licença para tratamento de saúde nos termos da Lei Complementar nº 138, de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 152, de 2019; e sobre a perspectiva do encaminhamento desses servidores para que sejam submetidos a avaliações periciais, com a finalidade de se proceder à análise do direito à aposentadoria por invalidez, tendo em vista que se encontram em sucessivas licenças médicas desde dezembro de 2015. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.145/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja prestado apoio aos municípios atingidos pelas enchentes de janeiro de 2022, com vistas à retirada da lama das laterais das ruas e de outros locais públicos, onde ainda há acúmulo da lama, especialmente nos territórios onde há o risco de contaminação da lama por rejeitos de mineração, colocando em risco a saúde da população.

Nº 11.146/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações sobre o monitoramento das águas dos Rios Paraopeba, Doce e das Velhas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.147/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o funcionamento da pequena central hidrelétrica Rio de Pedras nos dias 7, 8 e 9 de janeiro, esclarecendo se houve vertimento de água e qual foi a contribuição da barragem para o fluxo de água no Rio das Velhas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.148/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da unidade mineração da Vallourec Mineração Ltda., em Brumadinho, pedido de informações sobre o destino da lama que transbordou do dique da Mina Pau Branco, esclarecendo se esse material alcançou o Rio das Velhas. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.149/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o funcionamento da Estação de Tratamento de Água Bela Fama e o impacto dessa estação no Rio das Velhas, esclarecendo se a estrutura poderá aumentar o nível do rio e amplificar as enchentes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.150/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado às Prefeituras Municipais de Nova Lima e de Rio Acima pedido de providências para retirada da lama e revitalização da Estrada Real, no trecho que liga o Distrito de Honório Bicalho a Rio Acima. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 11.151/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de Justiça do Estado pedido de informações sobre as medidas tomadas em relação ao vazamento de material industrial da empresa AngloGold Ashanti, que atingiu o leito do Córrego Cuiabá, no Município de Sabará, no dia 12 de março de 2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.152/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações, consubstanciadas em cronograma, sobre as providências em execução e em planejamento para a eliminação de todo o lançamento de esgoto na Lagoa de Ibirité, conhecida como Lagoa da Petrobras, localizada nos Municípios de Ibirité, Sarzedo e Betim. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.153/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para solucionar o problema de desabastecimento de água na Cachoeira do Choro, no Município de Curvelo, com a perfuração de outro poço artesiano mais afastado do Rio Paraopeba. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 11.154/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente da Empresa Mineira de Comunicação pedido de informações sobre o quantitativo de servidores e seus respectivos cargos e funções necessários para suprir o déficit de profissionais da empresa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.155/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente da Empresa Mineira de Comunicação – EMC – pedido de informações consubstanciadas em cópias do áudio da reunião do Conselho de Administração dessa empresa, realizada em 21 de dezembro de 2021, na qual foi deliberado sobre o plano de cargos, salários e carreiras da EMC, que foi aprovado; da Nota Técnica SEF/STF SCGov nº 190/2021; e dos ofícios do Comitê de Orçamento e Finanças nºs 866/2021 e 276/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.156/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Empresa Mineira de Comunicação – EMC – pedido de providências para que seja restabelecido o processo de negociação referente ao plano de cargos, salários e carreiras dos empregados da empresa com o sindicato representante da categoria, haja vista que o plano divulgado pela EMC, em março de 2022, é diferente daquele pactuado com os trabalhadores.

Nº 11.157/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Empresa Mineira de Comunicação – EMC – pedido de providências para realização de concurso público com vistas ao provimento dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo, para suprir o déficit de servidores da empresa.

Nº 11.158/2022, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja encaminhado à chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de notificações ou reclamações que a PCMG recebeu em razão do barulho feito no Bar do Dedinho, localizado na Avenida Deputado Anuar Menhem, nº 235, Santa Amélia, Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.159/2022, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para o processo de agendamento da emissão de carteiras de identidade no Município de Taiobeiras. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.160/2022, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências com vistas à emissão de requisição de passe para transporte de condenados ou de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, que cumpram pena em seus respectivos estabelecimentos prisionais, os quais, observada a legislação aplicável, tenham obtido permissão para saída, conforme determina o Decreto nº 42.128, de 30 de novembro 2001, que dispõe sobre a requisição de passe para transporte rodoviário de pessoas. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 11.161/2022, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte, à Defensoria Pública da União – DPU – em Belo Horizonte e à Prefeitura Municipal de Nova Lima pedido de providências para que o Termo de Compromisso nº 18.2780 da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, utilizado pela empresa Tamisa, seja indeferido no processo de licenciamento ambiental de empreendimento mineral na Serra do Curral e seja suspenso e arquivado, uma vez que o documento utilizado é desatualizado, diverso do objeto pretendido, e não avalia os riscos e impactos que o empreendimento representa à integridade da Adutora Taquaril e, por consequência, à segurança hídrica de Belo Horizonte e sua Região Metropolitana, padecendo de total ilegalidade a decisão do Copam e da Prefeitura de Nova Lima. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.163/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações a respeito da precariedade de recursos oferecidos à Diretoria Regional de Desenvolvimento Social em Paracatu. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.164/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, ao Ministério Público Federal – MPF –, em Belo Horizonte, e à Defensoria Pública da União – DPU –, em Belo Horizonte, pedido de providências para que priorizem a adoção de medidas com vistas à regularização fundiária do território da Comunidade Quilombola da Lapinha, localizado em Matias Cardoso, correspondente ao Processo nº 1640.01.0000005/2019-19, que tramita pela plataforma do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais – SEI/MG –, considerando-se o disposto no Decreto nº 47.574, de 2018, ao qual reconhece a Fazenda Casa Grande como limite parcial do território quilombola da Lapinha, para fins de regularização fundiária e titulação, bem como procedam à conclusão da aquisição do referido imóvel pelo IEF-MG, incorporando-o ao patrimônio do Estado. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 11.165/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à secretária de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG –, em Belo Horizonte, pedido de providências com vistas à elaboração de um cronograma de reuniões para início da construção dos planos de manejo das seguintes unidades de conservação: Parque Estadual Veredas do Peruaçu, Parque Estadual Lagoa do Cajueiro, Parque Estadual Mata Seca, Parque Estadual Verde Grande, Parque Estadual Sete Salões e Reserva Biológica Serra Azul, a serem realizadas pelo Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais e pela empresa Arcadis, com a participação dos órgãos de justiça estadual e federal e entidades representativas. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.166/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da Operação Amsterdã, que resultou no cumprimento de diversos mandados de busca e apreensão na cidade de Araporã. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.167/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Jamil Raimundo – Mestre Museu – pelos 30 anos de honrosos e relevantes serviços sociais e culturais prestados à sociedade de Minas Gerais e do Brasil, por meio do ensino da arte da capoeira, através da Fundação Internacional Artes das Gerais – Ficag. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.168/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Henrique Ferreira – vereador Paulinho da ONG, do Partido Rede Sustentabilidade –, pelo trabalho comprometido com a inclusão social, especialmente pela louvável iniciativa do projeto de lei que originou a Lei nº 1.951, de 7 de junho de 2021, que criou a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea –, no Município de Barão de Cocais. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 11.169/2022, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ibrahim Abi-Ackel pela posse na cadeira nº 17 da Academia Mineira de Letras.

Nº 11.170/2022, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Júlia Ribas e Lira Ribas pela realização do Marku Day e execução do projeto Negro Muro, em Belo Horizonte, para reverenciar a vida e a obra de Marku Ribas.

Nº 11.171/2022, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Clube da Cavallhada pela relevância dos trabalhos realizados pela entidade no Município de Santana do Jacaré e no Estado.

Nº 11.172/2022, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Fabiana Alves pela organização da 2ª edição da Fenadoce, no Município de Araxá.

Nº 11.173/2022, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o empresário Paulo Flávio de Melo Carvalho pelo seu espírito empreendedor e benfeitor de doar à Diocese de Guaxupé o Santuário Diocesano de Santa Rita de Cássia, na cidade de Cássia, o maior dedicado a ela no mundo, que será inaugurado em 22 de maio de 2022.

Nº 11.174/2022, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Claudio Roberto Zolla pelo seu trabalho musical, criativo e de excelência, que engrandece o ambiente cultural da Região do Vale do Aço e de toda Minas Gerais.

Nº 11.175/2022, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Tadeu Augusto Santos Mitraud pela conquista do campeonato sul-americano de futebol para amputados com a nossa seleção brasileira, realizado entre os dias 14 e 22/3/2022, na Colômbia.

Nº 11.176/2022, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Banda de Música da 4ª Região Militar pelas primorosas e destacadas apresentações que têm divulgado e preservado as tradições patrióticas e castrenses, por meio da arte musical militar, o que enaltece os valores do nosso Exército, bem como revela as ações e os projetos incentivadores dessa arte, aproximando a tropa e a sociedade. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.177/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para a elevação do Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar de Ituiutaba ao nível de companhia, uma vez que apenas a cidade de Ituiutaba possui quase 110 mil habitantes, sem considerar as demais cidades atendidas pelo referido pelotão e, ainda, a vasta área de abrangência geográfica de competência dessa unidade.

Nº 11.178/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para assegurar a convocação dos candidatos aprovados como excedentes para o cargo de investigador de polícia, tendo em vista a necessidade de reposição do déficit de policiais civis na instituição e a quantidade muito baixa de vagas disponibilizadas para esse cargo tão importante para a garantia do trabalho exercido pela Polícia Judiciária.

Nº 11.179/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial civil, em especial de delegados de polícia, para a Delegacia Regional de Polícia Civil de Ituiutaba, considerando-se a redução de nove para três delegados, o que tem acarretado acúmulo de inquéritos policiais e dificuldades para o enfrentamento da criminalidade, trazendo prejuízos à população de Ituiutaba e das cidades que compõem a circunscrição da referida delegacia regional.

Nº 11.180/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a convocação dos candidatos excedentes no concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar – CFO –, edital DRH/CRS nº 9/2021, e aos Cursos de Formação de Soldados do Quadro de Praças da PMMG, edital DRH/CRS nº 6/2021, e de Soldados do Quadro de Praças Especialistas da Polícia Militar de Minas Gerais – CFSD QPE –, edital DRH/CRS nº 7/2021, relativas às seguintes questões: quantos excedentes foram chamados até o presente momento, qual a previsão de convocação até dezembro (considerando-se o prazo de validade do certame) e se existe previsão de novo concurso de admissão nessas áreas, tendo em vista rumores de previsão de lançamento de edital no final deste ano com mais de 2.000 vagas, sendo que existem excedentes aprovados e capacitados para iniciar o curso de formação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.181/2022, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Colégio Recanto do Espírito Santo pela manutenção dos valores cristãos e liberdade de ensino no ambiente escolar. (– À Comissão de Educação.)

Nº 11.182/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para prestação de assistência especial ao Município de Santo Antônio Amparo, em razão das fortes chuvas de granizo, que aconteceram na noite do dia 23/3/2022 e deixaram várias famílias desalojadas. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 11.183/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Instituto Estadual de Florestas, ao Ministério Público do Estado e ao Ministério Público Federal, em Belo Horizonte, pedido de providências para promoção, por todos os meios, da imediata suspensão do processo de elaboração dos planos de manejo das seguintes unidades de conservação: Parque Estadual Veredas do Peruaçu, Parque Estadual Lagoa do Cajueiro, Parque Estadual Mata Seca, Parque Estadual Verde Grande, Parque Estadual Sete Salões e Reserva Biológica Serra Azul, realizado pelo Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais e pela empresa Arcadis; e que esse processo seja reiniciado observando-se a participação dos povos que tiveram seus territórios sobrepostos por partes e por toda a legislação vigente. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 1.205/2022

Do deputado Charles Santos e outros em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Igreja Universal do Reino de Deus pelos 45 anos de sua fundação.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública (2), de Esporte, de Cultura, de Agropecuária, de Educação e da Pessoa com Deficiência e dos deputados Betinho Pinto Coelho, Sávio Souza Cruz e André Quintão.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 83 do Regimento Interno e considerando: que a Comissão de Justiça emitiu parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.399/2021, tendo sido o parecer publicado no Diário do Legislativo de 18/5/2022; que o prazo do art. 185 do Regimento Interno decorreu sem apresentação de recurso, razão pela qual o Projeto de Lei nº 2.399/2021 foi arquivado; que o Projeto de Lei nº 2.438/2021 foi anexado ao Projeto de Lei nº 2.399/2021; que o § 3º do art. 173 do Regimento Interno determina que, em caso de anexação de proposições, o parecer de cada comissão incluirá o exame das proposições anexadas; e que o parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 2.399/2021 não incluiu o exame do Projeto de Lei nº 2.438/2021; DECIDE que o Projeto de Lei nº 2.438/2021, do deputado Alencar da Silveira Jr., seja desanexado do Projeto de Lei nº 2.399/2021 e passe a tramitar. Nos termos do art. 188, c/c art. 102, do Regimento Interno, a presidência encaminha o Projeto de Lei nº 2.438/2021 às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, para parecer.

Mesa da Assembleia, 24 de maio de 2022.

Professor Cleiton, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 11.138/2022, da Comissão de Direitos Humanos, 11.145, 11.156 e 11.157/2022, da Comissão de Administração Pública, 11.169 a 11.174/2022, da Comissão de Cultura, 11.175/2022, da Comissão de Esporte, e 11.177 a 11.179/2022, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Segurança Pública (2) – aprovação, na 21ª Reunião Extraordinária, em 18/5/2022, do Requerimento nº 11.060/2022, do deputado Rafael Martins; e aprovação, na 23ª Reunião Extraordinária, em 24/5/2022, dos Requerimentos nºs 11.079/2022, do deputado Gustavo Mitre, 11.091/2022, do deputado Sargento Rodrigues e 11.122 e 11.123/2022, do deputado Delegado Heli Grilo;

de Esporte – aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária, em 19/5/2022, das Projetos de Lei nºs 2.157/2020, da deputada Rosângela Reis, 3.141/2021, do deputado Tadeu Martins Leite, 3.276/2021, do deputado Gustavo Mitre, 3.299/2021, do deputado Bosco, 3.477/2022, do deputado João Vítor Xavier, 3.498/2022, do deputado Celinho Sintrocel, e 3.500/2022, do deputado Arlen Santiago, com a Emenda nº 1;

de Cultura – aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 19/5/2022, do Projeto de Lei nº 2.333/2020, do deputado Tito Torres, e dos Requerimentos nºs 9.047/2021, do deputado Celinho Sintrocel, 9.320/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 9.358/2021, do deputado Zé Guilherme, 9.447 e 9.475/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, 9.502 e 9.602/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 9.648/2021, do deputado Bosco, 9.682/2021, do deputado Mauro Tramonte, 9.685/2021, do deputado Gustavo Mitre, 9.763/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, 9.789/2021, do deputado Coronel Henrique, 10.936 a 10.938/2022, do

deputado Ulysses Gomes, 10.991/2022, do deputado Raul Belém, 10.993/2022, do deputado Professor Wendel Mesquita e 11.030/2022, do deputado Sávio Souza Cruz;

de Agropecuária – aprovação, na 7ª Reunião Extraordinária, em 19/5/2022, do Projeto de Lei nº 2.912/2021, do deputado Roberto Andrade, com a Emenda nº 1;

de Educação – aprovação, na 17ª Reunião Extraordinária, em 24/5/2022, do Projeto de Lei nº 3.388/2021, do deputado Tadeu Martins Leite; e

da Pessoa com Deficiência – aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 24/5/2022, dos Projetos de Lei nºs 2.459/2021, do deputado Cristiano Silveira, 2.631/2021, do deputado Tito Torres, 2.804/2021, do deputado Doutor Wilson Batista, 2.841/2021, do deputado Thiago Cota e 3.016/2021, do deputado Bosco, e dos Requerimentos nºs 10.728/2022, da Comissão de Defesa do Consumidor e 10.794/2022, do deputado Zé Guilherme; e

pelo deputado André Quintão – indicando o deputado Bernardo Mucida como vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.205/2022, dos deputados Charles Santos, Carlos Henrique e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Igreja Universal do Reino de Deus pelos 45 anos de sua fundação.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 25, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/3/2022

Às 10h12min, comparecem à reunião os deputados João Leite, Gustavo Mitre, Carlos Pimenta (substituindo o deputado Coronel Henrique, por indicação da liderança do BMSM) e Mauro Tramonte (substituindo o deputado Roberto Andrade, por indicação da liderança do BMSM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o financiamento voltado para a retomada do transporte de passageiros por linhas férreas, tanto os com características turísticas quanto os de caráter regular. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 11.874/2022, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja realizada audiência pública na cidade de Nanuque para debater o retorno da Ferrovia Bahia-Minas. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Vânia Silveira de Pádua Cardoso, superintendente de Transporte Ferroviário da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e Janaina Soares Silva Pereira França, especialista em políticas públicas e gestão governamental e assessora da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, representando o Sr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão, diretor-presidente da referida fundação; e os Srs. André Luis Tenuta, diretor da ONG Trem, Claudiomir José Martins Vieira, diretor regional da Associação Mineira de Municípios Zona da Mata – AMM-Zona da Mata –, Aurélio Ferreira Braga, coordenador da

Unidade Regional de Minas Gerais da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, Rodrigo Affonso de Albuquerque Nóbrega, professor e pesquisador do Instituto de Geociências da Escola de Engenharia da UFMG, Antônio Augusto Moreira de Faria, professor da Universidade Federal de Minas Gerais e coordenador da Minas Trilhos, José Antônio Silva Coutinho, engenheiro da Sociedade Mineira de Engenheiros, César Mori Júnior, presidente do Circuito Ferroviário Vale Verde, Jershon Ayres de Moraes, presidente do Circuito Turístico Serras de Minas, e Luiz Otávio Silva Portela, membro da Sociedade Mineira de Engenheiros. A presidência, na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, profere suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

João Leite, presidente – Gustavo Mitre – Roberto Andrade.

**ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/4/2022**

Às 16h5min, comparecem à reunião os deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares, Ulysses Gomes, Zé Reis e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 72/2021, na forma do Substitutivo nº 2 da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Hely Tarquínio); pela aprovação, do Projeto de Lei nº 824/2019, na forma do Substitutivo nº 2 da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Hely Tarquínio); pela aprovação, em turno único, da Mensagem nº 163/2021 (relator deputado Cássio Soares) e da Mensagem nº 166/2021 (relator: deputado Cássio Soares). Foi distribuído em avulso o parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.032/2020, na forma do Substitutivo nº 2, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada em Plenário (relator: deputado Hely Tarquínio).

Retira-se da reunião o deputado Guilherme da Cunha. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, do Projeto de Lei nº 3.285/2021, na forma do Substitutivo nº 2 da Comissão de Administração Pública, e rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e do Projeto de Lei nº 3.531/2022, na forma original (relator: deputado Ulysses Gomes).

As mensagens nºs 162/2021 e 164/2021 são retiradas de pauta pelo presidente por não cumprir pressupostos regimentais.

Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.118/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para cumprimento de dispositivo legal, conforme § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, por meio do envio de relatório trimestral acerca dos benefícios fiscais e de seus impactos, com a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, na forma desse artigo, bem como das medidas revogadas, justificadamente, além do impacto financeiro na arrecadação tributária do setor beneficiado;

nº 12.136/2022, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei Complementar nº 72/2021, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, estabelecendo-se critérios a serem observados na extinção, anexação, desanexação, acumulação, desacumulação, desmembramento ou desdobramento, por ocasião da vacância, dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2022.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares – Ulysses Gomes – Zé Reis.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 18/5/2022

Às 10h44min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Ulysses Gomes, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Virgílio Guimarães e Professor Irineu (substituindo o deputado Fernando Pacheco, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Virgílio Guimarães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 179/2022 e dos Projetos de Lei nºs 5.400/2018, 845 e 1.030/2019, 1.698 e 2.343/2020 e 2.748 e 2.941/2021 (relator designado: deputado Virgílio Guimarães). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 611 e 2.681/2015, 692, 706, 776 e 931/2019, 1.438, 1.872 e 2.228/2020, 2.401, 2.424, 2.450, 2.828, 2.883, 2.888, 2.906, 2.961, 2.977, 2.995, 3.028, 3.206, 3.237, 3.259, 3.264, 3.349, 3.360, 3.390 e 3.428/2021 e 3.530, 3.545 e 3.565/2022 (relator designado: deputado Virgílio Guimarães). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente – Dalmo Ribeiro Silva – André Quintão.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 18/5/2022

Às 15h42min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Cássio Soares (remotamente), Sargento Rodrigues e Sávio Souza Cruz (substituindo o deputado Duarte Bechir, por indicação da liderança do BMSM, remotamente), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Coronel Sandro (remotamente). Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 75/2021, no 1º turno (relator: deputado João Magalhães) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. O deputado Coronel Sandro retira, oralmente, suas três propostas e emendas apresentadas ao parecer do Projeto

de Lei Complementar nº 75/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 12.337/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Luísa Cardoso Barreto, secretária de Planejamento e Gestão, pela assinatura do termo de convênio para instalação de uma unidade do programa UAI Compartilha no Município de Paraguaçu. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: 12.251, 12.305, 12.306, 12.308, 12.309, 12.310, 12.312 e 12.335/2022. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2022.

João Magalhães, presidente – Duarte Bechir – Ione Pinheiro – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Raul Belém.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/5/2022

Às 9h43min, comparece à reunião o deputado Arnaldo Silva (substituindo o deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da liderança do BMM), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. Registra-se a presença do deputado João Vítor Xavier. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os atrasos e as retenções de repasses ao Hospital Hélio Angotti feitos pela Prefeitura Municipal de Uberaba. O deputado João Vítor Xavier retira-se da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Valdilene Rocha Costa Alves, secretária municipal adjunta de Saúde de Uberaba, representando a prefeita; e os Srs. Felipe Toledo Rocha, superintendente do Hospital Hélio Angotti de Uberaba; Rafael Moreno Rodrigues Silva Machado, promotor de justiça da Comarca de Uberaba; e Raphael Messias Leles, vereador da Câmara Municipal de Uberlândia. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

Charles Santos, presidente – João Vítor Xavier – Doutor Paulo.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/5/2022

Às 9h37min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Flavia Fatima Lopes, da Polícia Militar de Minas Gerais (28 e 29/4/2022); e dos Srs. Mateus Simões de Almeida, da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais (27/1/2022); Joaquim Francisco Neto e Silva, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (19/3 e 14 e 26/4/2022); Henrique Caputo Resende, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (17/3/2022 – 3); e Rogério Greco, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (31/3 e 28/4/2022 – 2). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 94/2019, na

forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 11.079, 11.091, 11.122 e 11.123/2022. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/5/2022

Às 10h14min, comparecem à reunião os deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes, Sargento Rodrigues e Fernando Pacheco (substituindo o deputado Braulio Braz, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Professor Cleiton, Fernando Pacheco e Bruno Engler. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno do Projeto de Lei nº 3.711/2022, no 2º turno (relator: deputado Cássio Soares); pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, do Projeto de Lei nº 1.027/2019, no 1º turno (relator: deputado Hely Tarquínio); com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça; pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.376/2020, no 1º turno (relator: deputado Cássio Soares); e pela aprovação com a Emenda nº 1 da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude do Projeto de Lei nº 2.765/2021, no 1º turno (relator: deputado Sargento Rodrigues). Os Projetos de Lei nºs 971/2015, no 1º turno (relatora: deputada Laura Serrano), e 3.324/2021, no 1º turno (relator: deputado Ulysses Gomes), são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.385/2022, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei Complementar nº 65/2021, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG;

nº 12.386/2022, dos deputados Hely Tarquínio, Ulysses Gomes e Cássio Soares, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os valores das parcelas em caso de adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal e no caso de adesão ao art. 23 da Lei Complementar nº 178, detalhando todas as parcelas ao longo dos anos até o fim do pagamento nas duas modalidades, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022;

nº 12.387/2022, dos deputados Hely Tarquínio, Ulysses Gomes e Cássio Soares, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o conteúdo do Plano de Recuperação Fiscal, explicitando quais medidas legais seriam adotadas e quais contrapartidas seriam afastadas no plano, tendo-se em vista a tramitação de projeto de lei que requer a permissão para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da

temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022;

nº 12.388/2022, dos deputados Hely Tarquínio, Ulysses Gomes e Cássio Soares, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre quanto a Mineradora Vale já repassou ao caixa do Estado em virtude do acordo celebrado no TJMG, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022;

nº 12.389/2022, do deputado Hely Tarquínio, dos deputados Ulysses Gomes e Cássio Soares, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o crescimento vegetativo das demais despesas nos últimos dez anos, excetuando-se o crescimento vegetativo da folha no período, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022;

nº 12.390/2022, dos deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares e Ulysses Gomes, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, ao secretário de Estado de Governo e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os repasses de recursos feitos como transferências voluntárias entre Estado e Município de Belo Horizonte entre 2019 e 2021, descrevendo qual o objeto e o valor do gasto e a situação em que se encontram, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022;

nº 12.391/2022, dos deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares e Ulysses Gomes, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre as razões do aumento dos restos a pagar do Estado, excetuando-se o serviço da dívida, no período entre 2019 e 2022, tendo em vista o aumento da arrecadação e a desnecessidade de pagamento das parcelas da dívida, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022;

nº 12.392/2022, dos deputados Hely Tarquínio, Ulysses Gomes e Cássio Soares, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre quantos hospitais, escolas e estradas foram construídas no período entre 2019 e 2022, destacando qual município e valor da obra e a fase em que a obra se encontra, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022;

nº 12.393/2022, dos deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares e Ulysses Gomes, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre qual seria o critério para distribuição de recursos por meio de transferências voluntárias para os municípios mineiros nos anos de 2021 e 2022 que superem os valores de R\$ 50.000,00, e se existe no governo planejamento para o atendimento de outros municípios, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022;

nº 12.394/2022, dos deputados Hely Tarquínio, Ulysses Gomes e Cássio Soares, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre quais foram as transferências voluntárias realizadas pelo Estado aos municípios que superam o valor de R\$ 50.000,00 nos anos de 2021 e 2022, excetuando-se, nesse caso, as transferências decorrentes das emendas impositivas, quais cidades foram beneficiadas, quais os valores e quais objetos

desses convênios ou resoluções, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022;

nº 12.395/2022, dos deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares e Ulysses Gomes, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a existência de saldo em conta suficiente para arcar com o serviço da dívida pública de Minas caso a liminar do STF seja derrubada, levando-se em conta que há quatro anos o Estado não paga nenhum valor com relação à dívida, tendo economizado cerca de 35 bilhões de reais com essa liminar e tenha obtido uma arrecadação recorde puxada pela inflação, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022;

nº 12.407/2022, do deputado Cássio Soares, do deputado Professor Cleiton, do deputado Hely Tarquínio e do deputado Sargento Rodrigues, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o saldo existente em conta de titularidade do Estado de Minas Gerais na data de 1º de janeiro de 2022, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação Fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2022.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/5/2022

Às 15h39min, comparecem à reunião os deputados Celinho Sintrocel, João Magalhães (substituindo o deputado Douglas Melo, por indicação da liderança do BMM) e Marquinho Lemos (substituindo o deputado Betão, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Está presente, também, a deputada Beatriz Cerqueira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Marquinho Lemos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, publicado no *Diário do Legislativo* em 13/5/2022. A presidência informa que o presidente da comissão recebeu e avocou a si a relatoria dos Projetos de Lei nºs 3.201 e 3.408/2021, no 1º turno, e 3.223/2021 e 3.617/2022, em turno único, e recebeu o Projeto de Lei nº 3.132/2021, em turno único, do qual designou como relator o deputado Betão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.201/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Celinho Sintrocel). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.223/2021 e 3.617/2022 (relator: deputado Celinho Sintrocel), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 706 e 776/2019, 1.438 e 2.228/2020, 2.424, 2.450, 2.828, 2.883, 2.888, 2.961, 2.977, 2.995, 3.028, 3.206, 3.237, 3.259, 3.264, 3.349, 3.390 e 3.428/2021 e 3.530 e 3.545/2022. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

Celinho Sintrocel, presidente.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25/5/2022

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 72/2021, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo nº 2; Projeto de Resolução nº 178/2022, da Mesa da Assembleia; Projetos de Lei nºs 1.027/2019, do deputado Fernando Pacheco, na forma do Substitutivo nº 1, 1.148/2019, do deputado Mauro Tramonte, na forma do Substitutivo nº 1, 2.268/2020, do deputado Celinho Sintrocel, 2.837/2021, do deputado Marquinho Lemos, na forma do Substitutivo nº 1, 2.840/2021, do deputado Professor Wendel Mesquita, na forma do Substitutivo nº 2, 3.201/2021, do deputado Glaycon Franco, na forma do Substitutivo nº 1, e 3.651/2022, do deputado Sargento Rodrigues.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 607/2019, do deputado Osvaldo Lopes, na forma do vencido em 1º turno, 918/2019, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, 947/2019, do deputado Bosco, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em primeiro turno, 3.065/2021, do deputado Tadeu Martins Leite, 3.531/2022, da CPI da Cemig, e 3.711/2022, do deputado Hely Tarquínio, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em primeiro turno.

Em redação final: Projeto de Resolução nº 179/2022, da Mesa da Assembleia, Projetos de Lei nºs 5.400/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 607/2019, do deputado Osvaldo Lopes, 845/2019, da deputada Delegada Sheila, 918/2019, do deputado Doutor Jean Freire, 947/2019, do deputado Bosco, 1.030/2019, da deputada Leninha, 1.698/2020, do deputado João Leite, 2.343/2020, do deputado Gil Pereira, 2.748/2021, do deputado Doutor Paulo, 2.941/2021, do deputado Cleitinho Azevedo, 3.065/2021, do deputado Tadeu Martins Leite, 3.531/2022, da CPI da Cemig, e 3.711/2022, do deputado Hely Tarquínio.

Foram mantidos, em turno único, os seguintes vetos do governador do Estado: 30/2021, 31/2021, 32/2021 e 33/2021.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/5/2022

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

(Regimental)

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados Duarte Bechir, Glaycon Franco, Raul Belém e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/5/2022, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o novo plano de cargos, salários e carreira que a diretoria da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge – pretende implantar e que irá impor profundas alterações na organização de salários e carreira, sem qualquer diálogo prévio com os trabalhadores ou com a entidade sindical que os representa.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Professor Cleiton, Raul Belém e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/5/2022, às 13 horas, em Nanuque, com a finalidade de, em audiência pública, debater a situação dos pescadores do Rio Mucuri, principalmente em relação aos problemas ocasionados pelos aguapés, que estão impedindo a atividade pesqueira no município e na região.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

Marquinho Lemos, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO

– Foi recebido, na 37ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 25/5/2022, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 3.732/2022

Altera a Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se à Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, o seguinte artigo 2º-A:

I – “Art. 2º-A – Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas dos Poderes do Estado a que se refere o art. 6º desta lei, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo.

§ 1º – Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso como o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

f) elasticidade renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§ 2º – Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do § 1º, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum da mesma natureza.”.

Art. 2º – O artigo 14 da Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2022.

Bartô, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PL) – Cleitinho Azevedo, vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Cidadania).

Justificação: A intenção do Projeto de Lei é proibir que dinheiro público seja gasto com artigos de luxo ou aquisições que sirvam de ostentação, opulência ou requinte. Dinheiro do pagador de imposto deve ser empregado com parcimônia e austeridade, visando sempre atender os princípios da moralidade, eficiência, economia e razoabilidade em qualquer esfera de Poder, seja no Legislativo, Executivo ou Judiciário.

Nesse sentido, adequamos a legislação mineira (Lei estadual nº 14.167/2002) aos comandos do art. 20 da recém-publicada Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) e do Decreto federal nº 10.818/2021, que proíbem a aquisição de artigos de luxo no âmbito da Administração Pública. A ideia é que os órgãos da administração direta dos Poderes do Estado, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, ao licitarem na modalidade pregão, sejam proibidos de adquirir bens ou serviços comuns que ostentem luxo ou requinte, devendo se ater exclusivamente ao interesse público para aquisição desses itens.

A fim de evitar subjetividade e conferir maior homogeneidade às normas legais, os conceitos trazidos no projeto de lei foram reproduzidos do Decreto federal nº 10.818/21, que se utilizou de critérios econômicos na sua elaboração.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 515/2015

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria dos deputados Fred Costa e Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe obriga as escolas públicas e privadas do Estado a exigir dos alunos, para a realização de qualquer exercício físico, a apresentação de atestado médico e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A primeira delas, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Arquivada ao final da legislatura em que foi apresentado, a proposição foi desarquivada e voltou a tramitar com a aprovação do Requerimento nº 690/2019, de autoria do deputado Roberto Andrade.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Em atendimento ao art. 173, § 2º do Regimento Interno, foi anexado à proposição em análise o Projeto de Lei nº 518/2015, por dispor de matéria semelhante.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo obrigar as escolas públicas e privadas do Estado a exigir dos alunos, para a realização de qualquer exercício físico, a apresentação de atestado médico a ser elaborado por instituição pública ou privada e anexado no histórico escolar do aluno. Estabelece, ainda, que o atestado será exigido, no início de cada ano letivo, de todos os alunos a partir da 5ª série do ensino fundamental.

Os autores justificam a apresentação da proposição alegando que qualquer pessoa que se exercita deve realizar exames médicos prévios para avaliar sua condição física e prevenir acidentes. Como exemplo, citam o caso, amplamente divulgado pela mídia, de um adolescente de 15 anos que, em 2012, passou mal durante uma aula de educação física em uma escola estadual do interior de São Paulo e veio a falecer.

A prática regular de atividade física é considerada fator de proteção à saúde. De acordo com o American College of Sports Medicine, o nível recomendado para adultos é a realização de atividades aeróbicas de intensidade moderada por pelo menos 30 minutos, cinco dias por semana, ou atividades intensas por no mínimo 20 minutos, três vezes por semana. Para crianças e adolescentes é recomendada a realização de atividade física de intensidade moderada ou intensa por no mínimo, 60 minutos, cinco dias por semana.

O Programa Saúde na Escola – PSE –, instituído em 2007, propõe a articulação intersetorial das políticas de Saúde e de Educação direcionadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira para promover saúde e educação integrais. Antes de aderir ao PSE, os representantes municipais da saúde e da educação devem definir, junto com as escolas, quais delas serão inscritas no PSE. As escolas que aderirem ao programa deverão assumir o compromisso, em conjunto com as equipes da Atenção Básica, de desenvolver atividades para todos os educandos. Conforme a Portaria Interministerial nº 1.055, de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao PSE por estados e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações, a adesão terá duração de vinte e quatro meses, com abertura para ajustes das informações e do Termo de Compromisso após doze meses do início da respectiva vigência. Entre as ações previstas estão incluídas a promoção das práticas

corporais, da atividade física e do lazer nas escolas e a identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças. O projeto em comento se coaduna, portanto, com as diretrizes propostas pelo PSE.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a medida originalmente proposta no projeto – exigência de apresentação de atestado médico para a realização de atividade física – poderia restringir a participação dos alunos na educação física. Além disso, não há no Estado registro de número significativo de casos de morte súbita durante a prática de atividade física nas escolas, nem de doenças que a contraindicam entre os jovens. A comissão julgou, portanto, que seria mais razoável determinar que as escolas públicas e privadas orientassem os pais sobre a importância da realização, no início do ano letivo, de exame clínico realizado por médico, para verificação de aptidão física para a prática de exercícios. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1, visando incluir essa determinação na Lei nº 17.942, de 2008. Estamos de acordo com as alterações propostas pela comissão que nos antecedeu.

Julgamos que o projeto em análise traz medidas que podem contribuir para a detecção de problemas de saúde que eventualmente os alunos possam apresentar e, dessa forma, prevenir a ocorrência de agravos decorrentes da prática de atividades físicas. O projeto nos parece, portanto, oportuno.

De acordo com o art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve manifestar-se também sobre as proposições anexadas à proposição em análise. Parece-nos que a análise ora realizada se aplica também ao Projeto de Lei nº 518/2015, anexado, uma vez que o teor de ambas proposições é semelhante.

Conclusão

Em face das razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 515/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

João Vítor Xavier, presidente – Charles Santos, relator – Doutor Paulo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 58/2019

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe torna obrigatória a instalação de brinquedotecas nos estabelecimentos de saúde de média e alta complexidade que oferecem atendimento pediátrico em regime ambulatorial.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa tornar obrigatória a instalação de brinquedotecas nos estabelecimentos de saúde de média e alta complexidade que ofereçam atendimento pediátrico em regime ambulatorial, com o objetivo de auxiliar o processo de recuperação das crianças doentes.

As crianças que apresentam problemas de saúde, especialmente aquelas com doenças crônicas, geralmente têm de lidar com limitações físicas que acarretam a interrupção das atividades do dia a dia. Muitas se recusam a ir à escola, choram ao passar por

consultas médicas, vivem momentos de intensa angústia diante da necessidade constante de realização de exames e procedimentos, muitos deles invasivos e dolorosos.

A brinquedoteca terapêutica é um instrumento importante no processo de recuperação dessas crianças, uma vez que proporciona interações sociais entre elas, favorece experiências prazerosas e estimula a livre expressão de sentimentos. Por meio do brincar, elas criam, recriam, socializam-se e aprendem, o que ajuda a prepará-las para a realização de procedimentos terapêuticos e a contornar as limitações da doença. A brinquedoteca promove, ainda, sua aproximação à equipe de saúde e torna o ambiente menos ameaçador, colaborando para a adesão aos protocolos de tratamento.

O projeto em exame inova ao estender a obrigatoriedade da instalação de brinquedotecas aos estabelecimentos pediátricos que atendem em regime ambulatorial, suplementando a Lei Federal nº 11.104, de 21/3/2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico apenas em regime de internação. Apesar de a ampliação proposta poder trazer dificuldades logísticas e financeiras em sua operacionalização, consideramos que a inserção de dispositivo em lei estadual relativo à matéria pode fortalecer e melhorar o acesso das crianças internadas em unidade hospitalar às brinquedotecas em nosso Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, que nos precedeu na análise da proposição, entendeu que não há óbice de natureza jurídica, constitucional e legal à tramitação da matéria. Julgou, contudo, oportuna a apresentação do Substitutivo nº 1. Nele, propõe acrescentar o inciso XXVI ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20/7/2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado, para inserir, entre esses direitos, a garantia de que a criança internada em unidade hospitalar tenha facilitado o acesso à brinquedoteca da unidade de saúde ou às atividades nela desenvolvidas, conforme as suas necessidades e restrições, observada a regulamentação relativa ao funcionamento desses espaços.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 58/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

João Vítor Xavier, presidente e relator – Charles Santos – Doutor Paulo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.390/2020

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado João Leite, a proposição em epígrafe dispõe sobre a prevenção do câncer colorretal no Estado, tendo sido distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa garantir a realização, na rede pública da saúde, do exame FIT – Teste Imunoquímico para Pesquisa de Sangue Oculto –, como forma de detecção precoce do câncer colorretal. O projeto dispõe ainda sobre a possibilidade de o

poder público realizar convênios com entidades privadas para realização de mutirões voluntários para o rastreamento e prevenção do câncer colorretal e sobre a divulgação em meios de comunicação das possíveis formas de prevenção desse tipo de câncer.

O câncer de intestino, também conhecido como câncer de cólon e reto ou colorretal, abrange os tumores que se iniciam na parte do intestino grosso (cólon e reto) e no ânus. Os principais fatores relacionados ao maior risco de desenvolver câncer do intestino são: idade igual ou acima de 50 anos; excesso de peso corporal; alimentação pobre em fibras; consumo excessivo de carnes processadas e embutidos; história familiar de câncer de intestino; doenças inflamatórias do intestino, como retocolite ulcerativa crônica e doença de Crohn; entre outros.

Quando detectado precocemente, esse tipo de câncer tem bom prognóstico e boas chances de cura. A detecção precoce pode ser feita por meio da investigação com exames clínicos, laboratoriais, endoscópicos ou radiológicos, de pessoas com sinais e sintomas sugestivos da doença (diagnóstico precoce) ou de pessoas sem sinais ou sintomas (rastreamento), mas pertencentes a grupos com maior chance de ter a doença. Além do diagnóstico precoce, a Organização Mundial da Saúde preconiza que os países com condições de garantir a confirmação diagnóstica, referência e tratamento, realizem o rastreamento do câncer de cólon e reto em pessoas acima de 50 anos, por meio do exame de sangue oculto de fezes. Caso o teste seja positivo (constate o sangue oculto), a pessoa deverá fazer uma colonoscopia ou retossigmoidoscopia, que permitirá ao médico visualizar a parte interna do intestino e verificar se há câncer ou pólipos que possam vir a se transformar em câncer.

Embora meritória a intenção do autor de garantir a prevenção do câncer colorretal, o projeto em análise suscita questões que põem em dúvida a sua adequação e extrapolam a competência legislativa estadual, como alertado pela Comissão de Constituição e Justiça. Em sua análise preliminar, a comissão advertiu que a proposição dispõe sobre um programa de governo de natureza administrativa e traz em seu bojo disposições inconstitucionais. Ressaltou ainda que cabe ao Poder Legislativo fixar balizas que orientam, de forma genérica, as políticas governamentais, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las. Para compatibilizar o objetivo precípuo do projeto com os preceitos constitucionais mencionados, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, em que estabelece diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo nas ações que visem à prevenção e à detecção precoce do câncer colorretal.

No âmbito desta Comissão de Saúde, informamos ainda que o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, publicou o documento “Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em oncologia”, com o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado dos pacientes oncológicos. Nesse documento, encontramos as diretrizes diagnósticas e terapêuticas para uma série de cânceres, entre eles o carcinoma colorretal. Nas diretrizes diagnósticas, são descritos os exames que devem ser realizados para o diagnóstico de câncer de cólon e de reto e a situação em que cada exame deve ser utilizado.

A edição desse documento vai ao encontro do que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19/9/1990, sobre a incorporação de tecnologia em saúde. Segundo a mencionada lei, a incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. A incorporação de tecnologias no SUS leva em consideração, necessariamente: as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso e a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas.

Concordamos com as observações feitas pela Comissão de Constituição e Justiça, mas, considerando a natureza perene das disposições de uma lei, o que a torna refratária à disciplina normativa de questões sujeitas ao influxo de fatores técnicos, conjunturais e tecnológicos, apresentamos o Substitutivo nº 2. Nesse substitutivo, propomos diretrizes para fortalecer o rastreamento do câncer de intestino nas populações pertencentes aos grupos com maiores chances de desenvolver a doença e a realização de exames nas pessoas com sinais e sintomas sugestivos da doença e com indicação médica ou nos casos incluídos em protocolos clínicos e diretrizes

terapêuticas estabelecidos pelos órgãos públicos de saúde. Propomos ainda que haja a divulgação de outras informações sobre a doença que também são relevantes para a população, tais como os fatores de risco que podem levar ao aparecimento do câncer de intestino, os principais sintomas e os exames disponíveis para a detecção da doença.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.390/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas ações do Estado que visem à prevenção e à detecção precoce do câncer de intestino, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – incentivo à realização do rastreamento do câncer de intestino nas populações pertencentes aos grupos com maiores chances de desenvolver a doença, de acordo com as recomendações dos órgãos públicos de saúde e da Organização Mundial de Saúde;

II – garantia do acesso aos exames necessários para a detecção precoce do câncer de intestino para as pessoas com sinais e sintomas sugestivos da doença, desde que com indicação médica, e para as pessoas cujos casos estejam incluídos em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelos órgãos públicos de saúde;

III – veiculação, em caráter permanente, de informações sobre os fatores de risco que podem levar ao aparecimento da doença, suas formas de prevenção, os sintomas comuns causados pelo câncer de intestino, os exames disponíveis para a sua detecção e as vantagens de um tratamento iniciado precocemente;

IV – parcerias com entidades privadas para a realização do rastreamento e dos exames necessários para a detecção precoce do câncer de intestino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

João Vítor Xavier, presidente – Charles Santos, relator – Doutor Paulo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.468/2021

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em tela institui o serviço itinerante de coleta de sangue no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça a apreciou preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa criar serviço itinerante de coleta de sangue no Estado, a ser realizado por meio de veículos utilitários adaptados. De acordo com a proposição, o serviço funcionará com agenda de coleta previamente programada e será implantado e gerido pelo Poder Executivo. Além disso, o serviço realizará o cadastramento de doadores de órgãos, tecidos e medula óssea, nos termos de regulamento. Segundo o autor, apesar de ser frequentemente noticiado o baixo estoque de sangue nas unidades de Hemominas, as pessoas nem sempre dispõem de tempo livre para doar sangue. O autor alega que a medida facilitaria a doação de sangue e o cadastramento de doadores, contribuindo, assim, para suprir a demanda de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea no Estado.

A doação de sangue é um ato de solidariedade e preservação da vida. O sangue e seus componentes são essenciais para atendimentos de urgência, realização de cirurgias eletivas de grande porte e tratamento de pessoas com doenças crônicas. Como não existe substância que substitua, em sua totalidade, o tecido sanguíneo, as instituições de saúde dependem de doações para manter os estoques de sangue. E, de acordo com a legislação brasileira, as doações devem ser voluntárias e não podem ser remuneradas,

Segundo o Ministério da Saúde, 1,6% da população brasileira é doadora voluntária de sangue. Embora esse percentual esteja de acordo com o recomendado pela Organização Mundial de Saúde, que é de 1 a 3%, é fundamental aumentá-lo para que os estoques dos hemocentros sejam mantidos em níveis seguros. A dificuldade para chegar ao serviço de hemoterapia e o tempo gasto na doação podem desestimular os voluntários¹. Para motivá-los, é preciso adotar estratégias como facilitar o acesso à doação e ampliar a oportunidade de coletas².

Conforme o Manual de Orientações para Promoção da Doação Voluntária de Sangue³ do Ministério da Saúde, coletas externas são aquelas realizadas em ambiente não habitual. Podem ocorrer em postos de saúde, hospitais, escolas, empresas ou, ainda, em ônibus adaptados para coleta (Unidades Móveis de Coleta).

Entendemos que a realização de coleta externa de sangue é um recurso que pode contribuir para a ampliação das doações de sangue, mas deve ser executada de acordo com a legislação sanitária, de maneira a garantir a segurança do doador e do receptor. Entre as normativas, destacamos o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos – descrito no Título II do Anexo IV da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5, de 2017 –, e a RDC da Anvisa nº 151, de 21/8/2001, que aprova o Regulamento Técnico sobre Níveis de Complexidade dos Serviços de Hemoterapia.

Medidas semelhantes à proposta pelo projeto em comento já foram objeto de apreciação por esta Casa. Em resposta à diligência solicitada pela Comissão de Constituição e Justiça durante a sua análise do Projeto de Lei nº 89/2015, que visava instituir o Sistema Estadual de Coleta Móvel de Sangue, a Fundação Hemominas informou que o modelo de coleta externa adotado em Minas Gerais consistia na montagem de uma estrutura semelhante à de uma unidade fixa, em um espaço previamente disponibilizado e avaliado por uma equipe. A Hemominas relatou, ainda, que a realização de coletas externas com veículos ou unidades móveis em hemocentros de outras localidades no Brasil e em outros países tem sido uma prática de sucesso. Afirmou seu total interesse na implantação da coleta móvel em veículos especiais, uma vez que o modelo atual impossibilita a coleta em locais sem a infraestrutura adequada à montagem de um posto. Destacou, porém, a necessidade de garantir investimentos para a sua viabilização, por meio da aquisição de ao menos quatro veículos especiais (que custavam, à época, cerca de R\$1.200.000,00 cada um) para cobrir o território estadual, além da ampliação de recursos humanos para atuarem na atividade.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 89/2015, por considerar que tratava de matéria reservada ao Poder Executivo e feria a Lei de Responsabilidade Fiscal. O mesmo entendimento foi adotado pela comissão ao examinar o Projeto de Lei nº 156/2019, análogo ao projeto mencionado.

Ao analisar o projeto de lei em epígrafe, a Comissão de Constituição e Justiça assinalou que a matéria é de natureza administrativa e, portanto, de competência do Poder Executivo. Com o objetivo de adequá-lo ao ordenamento jurídico e afastar vícios

legais, apresentou o Substitutivo nº 1, em que institui a promoção do serviço itinerante de coleta móvel de sangue como uma ação diretiva do Estado, por meio de alteração na Lei nº 11.553, de 1994. Embora estejamos de acordo com a comissão que nos antecedeu que o objetivo do autor seria mais bem atendido por meio de alterações na Lei nº 11.553, de 1994, entendemos que o substitutivo apresentado não é viável, uma vez que propõe obrigações operacionais ao Poder Executivo e demanda recursos financeiros para a sua implementação.

Em relação ao mérito, salientamos a necessidade de medidas que favoreçam a captação de doadores voluntários de sangue. Considerando que já é facultada aos hemocentros públicos a realização de atividades externas de coleta de sangue – que podem incluir o cadastro e a coleta de amostra de sangue de candidatos à doação de medula óssea –, parece-nos importante determinar que a programação de tais atividades seja divulgada. O texto original do projeto de lei em análise, aliás, prevê a divulgação do calendário do serviço de coleta, quando houver. Desse modo, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.468/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, o seguinte inciso XIV:

“Art. 2º – (...)

XIV – divulgar com antecedência as datas e os locais de realização de atividades externas de coleta de sangue e cadastro de candidatos à doação de medula óssea.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

João Vítor Xavier, presidente – Charles Santos, relator – Doutor Paulo.

¹ BORGES, V.L. *et al.* Avaliação da fidedignidade de um instrumento voltado à satisfação do doador de sangue. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, 2005, v. 8, n. 2, pp. 177-186. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1415-790X2005000200010>>. Acesso em: 16 nov. 2021.

² RODRIGUES, R.S.M. e Reibnitz, K.S. Estratégias de captação de doadores de sangue: uma revisão integrativa da literatura. *Texto & Contexto – Enfermagem*, 2011, v. 20, n. 2. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-07072011000200022>>. Acesso em: 16 nov. 2021.

³ Disponível em: <https://bvsm.sau.de.gov.br/bvs/publicacoes/manual_orientacoes_promocao_doacao_voluntaria_sangue.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2021.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 607/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 607/2019, de autoria do deputado Osvaldo Lopes, que dispõe sobre a inserção dos conteúdos de direito dos animais e de proteção animal no programa curricular das escolas da rede pública de ensino do Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 607/2019

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – Na abordagem do tema a que se refere o inciso V, serão enfatizados, desde a infância, o cuidado e a proteção aos animais como decorrência do respeito à fauna, à flora, à biodiversidade e ao meio ambiente.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Ulysses Gomes – Cleitinho Azevedo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 918/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 918/2019, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que altera a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 918/2019

Altera a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 3º do art. 37 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – (...)

§ 3º – A intimação será feita pessoalmente, de modo a assegurar ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório e a certeza quanto ao conteúdo do ato praticado.”

Art. 2º – O art. 55 da Lei nº 14.184, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso, contado da intimação pessoal do interessado.”

Art. 3º – O § 3º do art. 59 da Lei nº 14.184, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – (...)

§ 3º – Os prazos expressos em dias serão contados em dias úteis.”

Art. 4º – O *caput* do art. 60 da Lei nº 14.184, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 – Os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem, exceto:

I – nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive;

II – por motivo de força maior comprovado;

III – quando houver previsão legal em contrário.”

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Ulysses Gomes – Cleitinho Azevedo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 947/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 947/2019, de autoria do deputado Bosco, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Serra do Salitre o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 947/2019

Autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Serra do Salitre o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Serra do Salitre o imóvel com área de 800m² (oitocentos metros quadrados), situado no Distrito de Catiara, naquele município, e registrado sob o nº 10.594, a fls. 53 do Livro 3-Q, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de um espaço esportivo educacional.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do DER-MG se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Ulysses Gomes – Cleitinho Azevedo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.065/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.065/2021, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do Norte de Minas Gerais, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.065/2021

Institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do Norte de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do Norte de Minas Gerais, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica na região Norte do Estado.

§ 1º – Para os fins desta lei, considera-se Norte de Minas Gerais o território de desenvolvimento Norte, definido no Anexo III da Lei nº 21.967, de 12 de janeiro de 2016.

§ 2º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei serão realizadas no âmbito da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo –, instituída pela Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 2º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão os seguintes princípios:

- I – desenvolvimento local sustentável;
- II – associativismo e cooperativismo;
- III – participação social;
- IV – segurança e soberania alimentar;
- V – diversidade;
- VI – equidade;
- VII – emancipação feminina;
- VIII – saúde única;
- IX – agroecologia.

Art. 3º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

- I – fomento à produção agroecológica e orgânica;
- II – promoção da agrobiodiversidade;
- III – transversalidade das políticas públicas de agroecologia e produção orgânica;
- IV – promoção da utilização sustentável dos recursos naturais nas unidades produtivas;
- V – fortalecimento de processos participativos de garantia da qualidade dos produtos agroecológicos e orgânicos;
- VI – assistência técnica e extensão rural em agroecologia;

VII – estímulo ao consumo de alimentos agroecológicos e orgânicos;

VIII – reconhecimento dos serviços ambientais prestados pelos sistemas agroecológicos e orgânicos de produção;

IX – fortalecimento do associativismo e do cooperativismo entre produtores agroecológicos e orgânicos;

X – fomento das iniciativas de emancipação e autonomia das mulheres agricultoras;

XI – apoio à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação com foco na produção e no processamento de produtos agroecológicos e orgânicos;

XII – fomento à agroindustrialização e ao turismo rural;

XIII – apoio à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos em mercados institucionais e privados;

XIV – incentivo à sucessão rural por meio da promoção de acesso às políticas públicas a jovens e mulheres rurais;

XV – apoio à geração e à utilização de energias renováveis.

Art. 4º – As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas à produção e à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Ulysses Gomes – Cleitinho Azevedo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.348/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.348/2021, de autoria do deputado Leandro Genaro, que declara de utilidade pública a Associação Comercial Industrial Agropecuária e de Serviços de Itanhandu – Aciasi –, com sede no Município de Itanhandu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.348/2021

Declara de utilidade pública a Associação Comercial Industrial Agropecuária e de Serviços de Itanhandu – Aciasi –, com sede no Município de Itanhandu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial Industrial Agropecuária e de Serviços de Itanhandu – Aciasi –, com sede no Município de Itanhandu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Ulysses Gomes – Cleitinho Azevedo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.531/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.531/2022, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito da Companhia Energética de Minas Gerais, que dispõe sobre a adoção de parcerias em oportunidade de negócio pelas empresas estatais, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.531/2022

Dispõe sobre a adoção de parcerias em oportunidades de negócio pelas empresas estatais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A adoção, pelas empresas estatais, das parcerias em oportunidades de negócio previstas no § 4º do art. 28 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, observará as seguintes diretrizes:

I – a dispensa da observância de procedimentos licitatórios somente se dará nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo;

II – a oportunidade de negócio deve ser definida e específica, de modo a caracterizar uma situação singular propícia à realização do empreendimento, que deverá ser delimitado em relação ao objeto social da empresa estatal;

III – a formação das parcerias e a escolha do particular ocorrerão mediante procedimentos mais adaptados às práticas de mercado e em função de características relacionadas às peculiaridades da oportunidade de negócio;

IV – a modelagem adotada ou a solução organizacional deverá ser eficiente, eficaz e justificada.

Art. 2º – Para a adoção das parcerias previstas no art. 1º, a empresa estatal cumprirá os seguintes requisitos:

I – demonstração de que a avença se relaciona com o desempenho de atribuições inerentes ao objeto social ou à atividade-fim da empresa estatal;

II – demonstração robusta no processo e no contrato da vantajosidade comercial para a estatal;

III – comprovação de que o parceiro escolhido apresenta condições que demonstram sua superioridade em relação às demais empresas que atuam naquele mercado;

IV – demonstração da inviabilidade jurídica ou fática de procedimento competitivo.

§ 1º – Para o cumprimento do disposto no inciso III do *caput*, além do aspecto econômico, a empresa estatal deverá demonstrar que a escolha favorece o interesse público e o seu próprio interesse empresarial.

§ 2º – Para o cumprimento do disposto no inciso IV do *caput*, deverão ser comprovadas a pertinência e a compatibilidade de projetos de longo prazo, a comunhão de filosofias empresariais, a complementariedade das necessidades e a ausência de interesses conflitantes, sem prejuízo de outros requisitos que se fizerem necessários.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Ulysses Gomes – Cleitinho Azevedo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.711/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.711/2022, de autoria do deputado Hely Tarquínio, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Confissão e Refinanciamento de Dívidas de que trata o art. 23 da Lei Complementar Federal nº 178, de 2021, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.711/2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar o contrato de confissão e refinanciamento de dívidas de que trata o art. 23 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a União o contrato de confissão e refinanciamento de dívidas de que trata o art. 23 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Parágrafo único – Fica autorizada a vinculação ao contrato de que trata o *caput*, em garantia ou contragarantia à União, em caráter irrevogável e irretratável, pelas obrigações por ela assumidas no contrato a ser firmado, das receitas de que tratam os arts. 155 e 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição da República, nos termos do § 4º do art. 167 da mesma Constituição.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Ulysses Gomes – Cleitinho Azevedo.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 24/5/2022, as seguintes comunicações:

Do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de Jacob Lopes de Castro Máximo, ocorrido em 15/5/2022, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Maria Terezinha Alves Gonçalves, ocorrido em 20/5/2022. (– Ciente. Oficie-se.)

**MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com Priscila Brito pelo 2º lugar na sétima edição do Prêmio Prudential Espírito Comunitário (Requerimento nº 11.124/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sociedade Rural de Montes Claros pelos serviços prestados à comunidade local (Requerimento nº 11.135/2022, da Comissão de Agropecuária);

de congratulações com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf – pelos serviços prestados no enfrentamento da seca e da pobreza rural na região Norte de Minas Gerais (Requerimento nº 11.136/2022, da Comissão de Agropecuária);

de congratulações com o Sindicato Rural de Montes Claros pelos serviços prestados à comunidade local (Requerimento nº 11.137/2022, da Comissão de Agropecuária).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 11.125/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Itajubá pedido de informações detalhadas sobre o recebimento e a utilização dos recursos do Fundeb dos anos de 2021 e 2022 na rede municipal de ensino.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.126/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG – pedido de providências para que não ocorra corte de ponto nos salários dos trabalhadores que aderiram o movimento da greve em 2022, deflagrado pela categoria em razão da ausência de recomposição salarial nos últimos sete anos, por se tratar do exercício de direito constitucional justo e legítimo.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.127/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno,

seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que forneça transporte escolar para os estudantes do ensino médio da Escola Estadual Padre José Gonçalves de Souza, localizada em Felixlândia, uma vez que, por não terem a oferta de transporte, esses estudantes não estão frequentando a complementação da carga horária.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.128/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Felixlândia pedido de providências para que seja fornecido transporte para os profissionais que trabalham na Escola Estadual São José do Buriti, uma vez que precisam se deslocar diariamente 94 quilômetros.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.129/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Ulysses Gomes aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Itajubá pedido de providências para que seja ofertado o transporte escolar aos alunos que estão matriculados na escola de educação especial do Município, pois a falta de transporte escolar para viabilizar o deslocamento desses alunos tem causado inúmeros transtornos.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.130/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Ulysses Gomes aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Itajubá pedido de providências para que seja cumprida na rede municipal de ensino a Lei Federal nº 11.738, de 2008, em seu § 4º do art. 2º, que determina a carga horária de 1/3 de hora/atividade.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.131/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Ulysses Gomes aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Itajubá pedido de providências para que seja realizado concurso

público para o cargo de professor de apoio no ensino regular, de modo que possa atender os alunos da rede municipal com deficiência que requerem atendimento educacional especializado, conforme garante a Lei Federal nº 9.394, de 1996 – LDB –, e que, enquanto não ocorre o concurso público, seja feita a contratação dos professores de apoio no ensino regular.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.132/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Ulysses Gomes aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Itajubá pedido de providências para que seja aberto processo de negociação com os profissionais da educação da rede municipal junto ao sindicato representante, a fim de que possam ser negociadas as reivindicações da categoria.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.133/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Ulysses Gomes aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Itajubá pedido de providências para que seja aplicada a Lei Federal nº 11.738, de 2008, que garante a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional e os seus reajustes anuais como política remuneratória de valorização dos profissionais da rede municipal de ensino.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.134/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Ana Paula Siqueira aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que execute com a máxima urgência as obras de reparo da rede elétrica do Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt – e as demais obras necessárias para garantir a segurança e acessibilidade dos estudantes e profissionais da escola, conforme visita técnica realizada pela comissão em 2 de maio de 2022.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 23/5/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Ademir Fernando Rezende do Couto, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 32/2022

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 54/2022

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 13/6/2022, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de licenças de *softwares*.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2022.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 34/2022

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 56/2022

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 14/6/2022, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de envelopes e pastas timbradas.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2022.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 35/2022

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 60/2022

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 10/6/2022, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de assinatura anual para capacitação e treinamentos *on-line* em *software* de banco de dados Oracle.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2022.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 23/2022**Número no Siad: 9327457/2022**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Pericial Sul – Perícias Médicas, Saúde e Segurança do Trabalho, Assessoria Consultoria e Auditoria Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho para prestação dos serviços especificados na cláusula 1. Vigência: seis meses, contados a partir da data de sua assinatura, inclusive. Licitação: Pregão Eletrônico nº 76/2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 10/2022**Número no Siad: 9235473-3/2022**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A. Objeto do contrato: serviço de acesso dedicado à Internet. Objeto do aditamento: terceira prorrogação, com redução de preços. Vigência: doze meses, a partir de 2/6/2022 a 1º/6/2023. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 19/2022

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Caixa Econômica Federal. Objeto do contrato: averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores ativos (efetivos e de recrutamento amplo), servidores inativos e deputados da ALMG e respectivos pensionistas. Objeto do aditamento: adição de cláusulas relativas ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados. Vigência: a partir da assinatura deste termo de aditamento.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 35/2022**Número no Siad: 9223952-6/2022**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Artebrilho Multiserviços Ltda. Objeto: prestação de serviços de condução de veículos automotores. Objeto do aditamento: atualização do valor de diárias de viagem, conforme Deliberação da Mesa nº 2.790/2022. Vigência: a partir de 1º/4/2022. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 43/2022**Número no Siad: 9276489/2022**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Plansul Planejamento e Consultoria Eirelli. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias, plataformas digitais, produção gráfica e projetos culturais da Diretoria de Comunicação Institucional e de outras áreas da ALMG. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, alteração da subcláusula 2.15.1 do contrato e inserção de cláusulas relativas à proteção de dados pessoais. Vigência: 6/5/2022 até 5/5/2023. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90(10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 44/2022**Número no Siad: 9285510/2022**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: CCA Automação Predial Ltda. – ME. Objeto: prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de incêndio da ALMG. Objeto do aditamento: primeira

prorrogação do Contrato nº 44/2021 com reajuste. Vigência: 12 meses, contados de 15 de julho de 2022 a 14 de julho de 2023, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1.

**ERRATAS****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.201/2021**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 25/5/2022, na pág. 24, no título, onde se lê:

“PARA TURNO ÚNICO”, leia-se:

“PARA O 1º TURNO”.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 41/2022

Número no Siad: 9317171-1/2022

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 25/5/2022, na pág. 64, onde se lê:

“prorrogação da vigência até 26/10/1922”, leia-se:

“prorrogação da vigência até 26/10/2022”.